



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretária da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 10h (dez horas) no dia 01 de janeiro de 2021 iniciou-se a **SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ** na quadra poliesportiva da Escola Estadual Professor Vitor Pinto, situada a Rua Sete Lagoas, nº 84 – Bairro Centro determinada como sua sede através da Resolução nº 09, de 14 de dezembro de 2020. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Em seguida, o mestre de cerimônia informou que conforme o artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Jequitibá e artigo 5º do Regimento Interno informo a todos que a Presidência da Mesa para instalação da Legislatura 2021 a 2024 será do vereador mais votado. Desta forma, convidou Vereador Sebastião Henriques de Freitas para presidir os trabalhos até a eleição da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jequitibá. Em ato contínuo o mestre de cerimônia pediu a todos que ficassem de pé a execução do Hino Nacional. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão Solene de Posse e de Instalação da Legislatura 2021 a 2024. Para secretariar os trabalhos, convido o Vereador Cloves Saturnino de Almeida. Em ato contínuo, o mestre de cerimônia destacou: Dando prosseguimento a Sessão, passamos ao deferimento do compromisso Regimental dos eleitos, que será lido pelo Vereador Cloves Saturnino de Almeida em nome de todos. Em seguida o Vereador Cloves Saturnino de Almeida convidou os vereadores para ficarem de pé e prestarem o seguinte juramento: **“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE”.** Para registro, informo que conforme determinação regimental



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

os vereadores eleitos já apresentaram a protocolo na secretaria desta Casa Municipal de Leis os diplomas e declaração de bens para registro. Em seguida o mestre de cerimônia pediu aos demais vereadores eleitos para estenderem a mão direita para as bandeiras e logo após termino da leitura do termo de juramento pronunciar “ASSIM O PROMETO”. Em seguida o Senhor Presidente destacou: **“CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS OS ELEITOS TEREM PRESTADOS O DEVIDO COMPROMISSO, DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE COMPORÃO A 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, COM EXERCÍCIO DE MANDATO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024”**. Convido os Senhores vereadores para assinarem o termo de posse, iniciando assim seus mandatos. Em seguida o mestre de cerimônia destacou: “Dando andamento as solenidades, passamos a eleição da Mesa Diretora para o mandato 2021 a 2022”. Tomando a palavra o Secretário nomeado destacou: “Solicito aos vereadores a apresentação do requerimento de registro da chapa para a eleição da mesa. Após a conferencia dos requerimentos registramos a apresentação de uma única chapa para a concorrer ao pleito, sendo da seguinte composição: Presidente: Cloves Saturnino de Almeida - Vice-Presidente: Dilson Resende da Silva - Secretário: José dos Reis da Rocha Ribeiro. Em seguida foi feita a votação para a composição da Mesa Diretora sendo aprovada por 9 votos favoráveis conforme boletim de votação. Em ato contínuo, o mestre de cerimônia declarou: Dando prosseguimento a Sessão, passamos a posse do Prefeito e Vice-Prefeito. Para registro, informo que conforme determinação regimental o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos já apresentaram a protocolo na secretaria desta Casa Municipal de Leis os diplomas e declaração de bens para registro. Passamos agora ao deferimento do compromisso Regimental dos eleitos, convido o Excelentíssimo senhor Luiz Carlos Pinheiro - Prefeito eleito do Município de Jequitibá, para que proceda a leitura do juramento: **“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM DO MUNICÍPIO EXERCER O CARGO, SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”**. Em seguida foi convidado o Vice-Prefeito Carlos Alberto Saturnino de Almeida para realizar o compromisso de Posse: **“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM DO MUNICÍPIO EXERCER O CARGO, SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”. Em seguida o Senhor Presidente destacou: **“CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS OS ELEITOS TEREM PRESTADOS O DEVIDO COMPROMISSO, DECLARO EMPOSSADOS O PREFEITO E O VICE-PREFEITO ELEITOS PARA O MANDATO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024”**. Convido o Senhor Luiz Carlos Pinheiro - Prefeito e o Senhor Carlos Alberto Saturnino de Almeida - Vice-Prefeito a assinarem o termo de posse, iniciando assim os seus mandatos. Em ato contínuo, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão de Posse dos eleitos. Destacou o mestre de cerimônia: “Informo que passamos agora ao cerimonial de transmissão de cargo de Prefeito Municipal. Passo a palavra ao Ex-Prefeito Senhor Humberto Fernando Campelo Reis. Passo a palavra o Prefeito Senhor Luiz Carlos Pinheiro. **ENCERRAMENTO:** Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 10h50min, (dez horas e cinquenta minutos) Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário Geral da Mesa, por ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 01,02 e 03 . E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 01 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO VEREADOR DILSON RESENDE DA SILVA EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretária da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

Vereador ausente: Edson Geraldo Soares da Silva,

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 18h (dezoito horas) no dia 13 de janeiro de 2021 iniciou-se a **SESSÃO SOLENE DE POSSE DO VEREADOR DILSON RESENDE DA SILVA**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Também registrou-se a presença de Sua Excelência o Senhor Luiz Carlos Pinheiro – Prefeito Municipal, de sua Excelência o Senhor Carlos Alberto Saturnino de Almeida – Vice-Prefeito. Em ato contínuo o mestre de cerimônia pediu a todos que ficassem de pé a execução do Hino Nacional. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Em ato contínuo o Senhor Presidente informou ao plenário que sessão destinava-se a dar posse ao Vereador Dilson Resende da Silva, impedido de tomar posse no 01 de janeiro de 2021 por recomendação médica, conforme atestado apresentado a protocolo na secretaria desta Corte Municipal de Leis. Dando prosseguimento a Sessão, passamos ao deferimento do compromisso Regimental do eleito. Em seguida o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida convidou o vereador Dilson Resende da Silva para ficar de pé e prestar o seguinte juramento: **“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”**. Logo após termino da leitura do termo de juramento o Vereador Dilson Resende da Silva pronunciou: **“ASSIM O PROMETO”**. Para registro, informo que conforme determinação regimental o vereador eleito já apresentou a protocolo na secretaria desta Casa Municipal de Leis os diplomas e declaração de bens para registro. Em seguida o Senhor Presidente destacou:



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

“CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E APÓS O ELEITO TER PRESTADO O DEVIDO COMPROMISSO, DECLARO EMPOSSADO O VEREADOR DILSON RESENDE DA SILVA QUE COMPORÁ A 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, COM EXERCÍCIO DE MANDATO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024”. Prestado o compromisso, indispensável à investidura e que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarou empossado o vereador, e informou novamente que já foi colhida dele a declaração de seus bens, com a indicação das fontes de rendas, a qual será transcrita em livro próprio. Em ato contínuo o Senhor Presidente convidou o senhor vereador para assinar o termo de posse, iniciando assim seu mandato.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 19h, (dezenove horas) Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, por ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 04 e 05 . E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 13 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE JANEIRO DE 2020

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretária da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

Vereador ausente: Edson Geraldo Soares da Silva

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h (dezenove horas) no dia 13 de janeiro de 2021 iniciou-se a **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Em ato contínuo o Senhor Presidente apresentou o **Expediente do Executivo**: Discussão e votação em turno único do **Projeto de Lei sob o chamado nº 01, de 2021** que fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes Comunitários de Combate às endemias – ACE e dá outras providências. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 07 de janeiro de 2021 e publicada no quadro de avisos conforme determinação regimental. Na missiva encaminha pelo Senhor Prefeito Municipal a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona atualizar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias. É importante ressaltar que Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 disciplinou as regras para a contratação dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Combate às Endemias, determinando, ainda, a obrigatoriedade de a remuneração obedecer ao piso salarial da categoria. Ainda neste sentido, as portarias sob os chamados nº



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

3317 e nº 3278 de dezembro de 2020 estabeleceram o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O expediente foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 01, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. Encontra-se acostada ao parecer a consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá a “De Moura” Consultoria e Assessoria Jurídica com a seguinte indagação: **Legalidade do Projeto de Lei nº 01, de 2021, que “FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** 1. **DA LEGISLAÇÃO:** Assim dispõe a Legislação Federal sobre o tema: LEI Nº 11.350, DE 2006 Art. 9º-A [...] §1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (GRIFO NOSSO) III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (GRIFO NOSSO) §2º [...] O §1º teve a redação dada pela Lei Federal 13.708, de 2018. 2. **DO PROJETO:** Do Projeto de Lei nº 001, de 2021, extrai-se o seguinte: a) O Projeto tem por objetivo: • ALTERAR o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias de Jequitibá/MG para R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) no ano de 2021, conforme descrito no art. 1º; b) O projeto apenas atende a determinação constante na Lei Federal nº 11.350, de 2006. c) A Lei Federal 11.350, de 2006, alterada pela Lei 13.708, de 2018, determina em seu art. 9º-A, §1º, inciso III que o piso salarial dos ACS e dos ACE, a partir de 2021, será de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos reais). 3. **DA RESPOSTA:** Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 001, de 2021, assim respondemos: a) Não há óbice legal na apresentação do Projeto de Lei nº 001, de 2021, que **FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, podendo o mesmo ser levado ao Plenário da Câmara para apresentação, discussão e aprovação. É o breve relatório do que mais interessa na oportunidade. Em ato contínuo o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Presidente apresentou o **Expediente do Legislativo**: Requerimento Legislativo sob o chamado nº 01, de 13 de janeiro de 2021: requer ao Senhor Presidente que seja submetido à deliberação do plenário e uma vez aprovado a discussão e votação em turno único do **Projeto de Lei nº 01, de 2021, que “FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Em ato contínuo de ordem do Senhor Presidente foi lida a **PORTARIA SOB CHAMADO Nº 55, DE 04 DE JANEIRO DE 2021 QUE DESIGNA REPRESENTANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COMAAAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica no art. 172, conforme transcrito a seguir: A Comissão Municipal de Avaliação dos Atos Administrativos é constituída por, no mínimo, três pessoas idôneas, designadas pela Câmara e pelo Prefeito, conjuntamente, podendo os membros serem efetivos ou contratados para este fim. A comissão será composta pelo servidores: Christiane de Souza Matos, Ilma Ferreira da Silva, Luiz Geraldo Pereira, Natália Aparecida Ferreira Coelho e Wanderson Martins Gonçalves. Ainda segundo a portaria, a Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Wanderson Martins Gonçalves. À Comissão Municipal de Avaliação dos Atos Administrativos compete: I - requisitar aos chefes do legislativo e do Executivo, das Autarquias e Fundações Municipais, os documentos necessários à verificação dos respectivos atos administrativos; II – advertir o ordenador de despesas, através de relatório, sobre quaisquer irregularidades ou ilegalidades verificadas em seus atos; III – colocar à disposição da Comissão de Fiscalização da Câmara Municipal, para o exercício do Controle Externo, todas as informações solicitadas, no prazo por ela estabelecido; IV – informar ao Presidente da Câmara Municipal por ofício, para as devidas providências, qualquer ato de insubmissão que dificulte ou impeça a comissão de exercer as suas atribuições; V – manifestar-se no encerramento do exercício, sobre a regularidade dos atos da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito e dos Diretores dos órgãos da Administração Indireta. Em seguida havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **Ordem do Dia**. Em ato contínuo, o Senhor Presidente colocou o requerimento em discussão. Terminada a fase da discussão o Senhor Presidente colocou o requerimento em votação que foi aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida colocou em discussão o **Projeto de Lei nº 01, de 2021, que “FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Terminada fase da discussão o Senhor Presidente colocou o projeto em votação que foi aprovado por todos os vereadores presentes. **ENCERRAMENTO**: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 20h53min, (vinte horas e cinquenta minutos) Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário, por ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 6,7,8 e 9. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 13 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 08 FEVEREIRO DE 2021

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretária da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

Vereador ausente: Edson Geraldo Soares da Silva

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h (dezenove horas) no dia 08 de fevereiro de 2021 iniciou-se a **1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida informou ao Plenário que o Vereador Edson Geraldo Soares da Silva estava ausente por recomendações médicas, devido ao covid-19. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou o **Expediente do Legislativo:** Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 2021 que: dispõe sobre o calendário legislativo e sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jequitibá e de suas comissões permanentes, para o ano de 2021, e dá outras providências. Em seguida havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **Ordem do Dia**. Em ato contínuo, o Senhor Presidente colocou o requerimento em discussão. Terminada a fase da discussão o Senhor Presidente colocou o projeto em discussão e seguida em votação que foi aprovado por todos os vereadores presentes. **ENCERRAMENTO:** Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 20h50min, (vinte horas e cinquenta minutos) Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 10 e 11. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 08 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 FEVEREIRO DE 2021

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretária da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h (dezenove horas) no dia 08 de fevereiro de 2021 iniciou-se a **1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou o ***Expediente do Legislativo***: leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade, na Rua Zico de Souza, na altura do número 650 – Bairro Cruzeiro. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a limpeza em torno do Cemitério Velho. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 03, DE 2021** de autoria do Vereador Cloves Saturnino de Almeida indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade na Rua Sete Lagoas. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Nº 04, DE 2021 de autoria do Vereador Dilson Resende da Silva indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a revitalização do campo de futebol e a instalação de alambrados e a reforma do vestiário no campo de futebol da Comunidade de Perobas. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 05, DE 2021** de autoria do Vereador Dilson Resende da Silva indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a revitalização da área da academia ao ar livre e a pavimentação da rua que dá acesso à Igreja Católica em sentido a quadra poliesportiva da Comunidade de Perobas. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 06, DE 2021** indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a cobertura e a revitalização da quadra poliesportiva da Comunidade de Perobas. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 07 DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a pavimentação e a ampliação da rede de captação de esgoto da Rua Afonso Martins. Leitura da **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 08, DE 2021** de autoria do Vereador Wanderson José Saturnino indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a limpeza das ruas e praças da Comunidade de Lagoa Santo Antônio. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 09, DE 2021** de autoria do Vereador Carlos Roberto da Silva indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a revitalização, a construção do vestiário e a colocação do alambrado no campo da Comunidade de Coqueiros. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 10, DE 2021** de autoria do Vereador Carlos Roberto da Silva indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras o término da obras da praça da academia na Comunidade de Coqueiros. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2021** que: *autoriza a revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá e da outras providências*. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 20 de janeiro de 2021 e publicada no quadro de avisos conforme determinação regimental. Na missiva encaminha pelo Senhor Presidente a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona revisar os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jequitibá. As revisões anuais obrigatórias sempre obedeceram ao disposto no art.37 inciso X, parte final da Constituição Federal. “... assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” Sua função não é a de conceder reajuste remuneratório, mas a de garantir a estabilidade do seu valor em face da instabilidade da moeda. Na consulta nº 811.256 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais respondeu que é da Câmara a competência para fixar o subsídio dos vereadores que,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

consoante determinado pelo Tribunal de Contas na consulta nº 752.709 de 2009, pode ser realizada mediante resolução ou lei de iniciativa da Câmara. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2021** que: *autoriza a revisão geral dos servidores da Câmara Municipal de Jequitibá e da outras providências*. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 20 de janeiro de 2021 e publicada no quadro de avisos conforme determinação regimental. Na missiva encaminhada pelo Senhor Presidente a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona revisar os subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Jequitibá. As revisões anuais obrigatórias sempre obedeceram ao disposto no art.37 inciso X, parte final da Constituição Federal. “... assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” Sua função não é a de conceder reajuste remuneratório, mas a de garantir a estabilidade do seu valor em face da instabilidade da moeda. Na consulta nº 811.256 o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais respondeu que é da Câmara a competência para fixar o subsídio dos servidores que, consoante determinado pelo Tribunal de Contas na consulta nº 752.709 de 2009, pode ser realizada mediante lei de iniciativa da Câmara. Em ato o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou o ***Expediente do Executivo: PROJETO DE LEI 02, DE 2021*** que: *autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Educacional Monsenhor Messias, para a concessão de desconto das mensalidades, bem como a consignação em folha de pagamento dos valores as mensalidade, e dá outras providências*. Na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal o projeto tenciona a autorizar convênio com a Fundação Educacional Monsenhor Messias, instituição no Município de Sete Lagoas, com a tradição de mais 30 anos formando profissionais para a região. Após a apresentação o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou as matérias em discussão. Terminada a fase da discussão o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocou as proposições em votação que foram aprovados por todos os vereadores presentes. **ENCERRAMENTO:** Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 20h50min, (vinte horas e cinquenta minutos) Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 12,13 e 14. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 22 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 08 DE MARÇO DE 2021

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretária da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h (dezenove horas) no dia 08 de março de 2021 iniciou-se a **3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou os projetos que deveriam subir a presença do plenário: ***Expediente do Legislativo:* INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 14, DE 2021** de autoria do Vereador Wanderson José Saturnino indicando ao Executivo Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade na praça da Comunidade de Lagoa Santo Antônio. Preliminarmente, quanto à iniciativa, a indicação em análise cumpre para o disposto na Lei orgânica Municipal, não havendo reparos. Legalmente, a indicação em análise cumpre para com os requisitos legais de previsão no PPA, na LDO e na LOA. Logo, atende perfeitamente às exigências constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000. Ainda, nos termos do Regimento Interno, art. 245, bem como em conformidade com disposto na Lei Orgânica Municipal, pode o Vereador encaminhar Indicação ao Senhor Prefeito Municipal de matérias que entende ser do



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

interesse público. Em ato o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou o **Expediente do Executivo**: Projeto de Lei nº 04, de 2021 que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento junto a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e dá outras providências. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o Município de Jequitibá possui um débito com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG no valor de R\$581.161,56 (quinhentos e oitenta e um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o referido montante equivale a um débito parcelado em 2012. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal o valor devidamente corrigido perfaz o montante de R\$1.080.460,046 (um milhão oitenta mil e quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), e a proposta da concessionária de energia elétrica concede um desconto de R\$499.298,90 (quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos). A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 de março de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 04, de 2021. O expediente foi preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 04, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. **REQUERIMENTO Nº 02, de 2021**: de autoria dos Vereadores: João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo e Sebastião Henriques de Freitas, requer ao Senhor Presidente discussão e votação em turno único do **Projeto de Lei nº 04, de 2021 que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento junto a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e dá outras providências**. Concluída a fase de apresentação das matérias, entraram logo em discussão as sobreditas matérias e durante ela, os referidos projetos sustentados por seus artigos, não sofreram nenhuma oposição. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente houve por bem pô-las a votos. O plenário por unanimidade aprovou os projetos nos termos do voto do relator. **ENCERRAMENTO**: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 20h50min, (vinte horas e cinquenta minutos) Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 15,16 e 17. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 08 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18 DE MARÇO DE 2021

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretária da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 18h (dezoito horas) no dia 18 de março de 2021 iniciou-se a **2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada por ela a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou os projetos que deveriam subir a presença do plenário: ***Expediente do Executivo: Projeto de Lei nº 07, de 2021 que: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que como recrudescimento dos casos de Covid-19 em território nacional tem preocupado prefeituras e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto do Legislativo. Há urgente necessidade de vacinação em massa da



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal, o tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 770 ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – o Supremo Tribunal Federal na sentada do dia 24 de fevereiro de 2021, enfrentou a questão da competência para aquisição e fornecimento de vacinas. E sendo anteriormente examinada por cada um dos Ministros da Suprema Corte, este objeto tomado em consideração dignou-se o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Luiz Fux ouvir os votos dos Ministros, a Corte decidiu por unanimidade que os municípios brasileiros possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de descumprimento de Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal e insuficiência de doses para imunização da população brasileira. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 12 de março de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 05, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 07, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Em seguida foi apresentado e depois lido o parecer conjunto das comissões. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. **Projeto de Lei nº 08, de 2021 que: Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico do Município de Jequitibá e dá outras providências.** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o Município de Jequitibá está instituindo a política municipal de saneamento básico aprovando o plano municipal de saneamento básico, criando o conselho municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

saneamento básico, o fundo municipal de saneamento básico e o sistema municipal de informações em saneamento básico. O objetivo é estabelecer um planejamento de ações de saneamento básico no Município de Jequitibá, para os serviços públicos e infraestruturas relacionadas com a temática de abastecimento de água, do esgotamento sanitário, do manejo e a disposição dos resíduos sólidos e da drenagem e o manejo de águas pluviais. Sua elaboração e conteúdo atendem aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico constantes na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, aos princípios da política nacional de resíduos sólidos segundo a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal o Município de Jequitibá optou pela elaboração do Plano de Saneamento contemplando o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de manejo das águas pluviais urbanas. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 12 de março de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 05, de 2021. O expediente foi preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 08, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Em seguida foi apresentado e depois lido o parecer conjunto das comissões. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. Foram estas as proposições que se fizeram objeto dos trabalhos do expediente do Executivo, depois de discutidas acuradamente as matérias em vista das disposições da lei, organizaram-se estes projetos de lei que ofereço a alta consideração desta Casa Legislativa. ***Expediente do Legislativo: Requerimento Legislativo nº 03, 18 de março de 2021:*** de autoria dos Vereadores: João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo e Sebastião Henriques de Freitas requerem ao Senhor discussão e votação em turno único do **Projeto de Lei nº 07, de 2021 que: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

equipamentos na área da saúde. Requerimento Legislativo nº 04, de 18 de março de 2021: de autoria dos Vereadores: Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva requerem ao Senhor Presidente a discussão e votação do **Projeto de Lei nº 08, de 2021 que: Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico do Município de Jequitibá e dá outras providências.** Concluída a fase de apresentação das matérias, entraram logo em discussão as sobreditas matérias e durante ela, os referidos projetos sustentados por seus artigos, não sofreram nenhuma oposição. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente houve por bem pô-las a votos. Os requerimento sujeitos a deliberação do Plenário foram aprovados por todos os vereadores. O plenário por unanimidade aprovou os projetos nos termos do voto do relator. **ENCERRAMENTO:** Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 20h, (vinte horas) Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 18,19, 20 e 21. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 18 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 2021

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretária da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 17h (dezessete horas) no dia 29 de março de 2021 iniciou-se a **3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada por ela a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou os projetos que deveriam subir a presença do plenário: ***Expediente do Executivo:* Projeto de Lei nº 06, de 2021 que: dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o Art. 221-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o artigo o Art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. De acordo com o referido diploma federal (artigo 34)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

todas as esferas de governo devem instituir o conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto e normatização sobre o organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito no Município de Jequitibá, a qual substituirá as disposições constantes na Lei Municipal nº 070, de 2007, que atualmente disciplina a matéria. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 12 de março de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 06, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 07, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Em seguida foi apresentado e depois lido o parecer conjunto das comissões. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. Foi esta a proposição que se fez objeto dos trabalhos do expediente do Executivo, depois de discutidas acuradamente as matérias em vista das disposições da lei, organizaram-se estes projetos de lei que ofereço a alta consideração desta Casa Legislativa. ***Expediente do Legislativo: Requerimento Legislativo nº 05, 29 de março de 2021:*** requer ao Senhor Presidente discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 06, de 2021 que: **dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o Art. 221-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.** Concluída a fase de apresentação das matérias, entraram logo em discussão as sobreditas matérias e durante ela, os referidos projetos sustentados por seus artigos, não sofreram nenhuma oposição. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente houve por bem pô-las a votos. Os requerimento sujeitos a deliberação do Plenário foram aprovados por todos ao vereadores. O plenário por unanimidade aprovou os projetos nos termos do voto do relator. ***ENCERRAMENTO:*** Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

20h, (vinte horas) Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 22, 23 e 24. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 29 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 10 MAIO DE 2021

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretaria da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h (dezenove horas) no dia 10 de maio de 2021 iniciou-se a **4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada por ela a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições que deveriam subir a presença do plenário: ***Expediente do Legislativo:*** **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 15, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira, indicando ao Senhor Prefeito Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, na altura do número 300, (em frente a fábrica de pré-moldados). **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 16, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira, indicando ao Senhor Prefeito Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a sinalização adequada das lombadas ou redutores de velocidade nas vias públicas urbanas. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2021** de autoria do Vereador Dilson Resende da Silva: que requer ao Senhor Presidente que seja enviado expediente ao Senhor Secretário Municipal de Saúde com a convocação do Senhor Secretário para comparecer ao plenário da Câmara Municipal de Jequitibá para falar sobre o Programa Nacional de Imunização da Covid-19,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

recursos recebidos pelo Município de Jequitibá e sobre as medidas tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Covid-19. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 06, DE 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira: requer ao Senhor Presidente que seja enviado expediente ao Senhor Prefeito Municipal requerendo informações sobre o valor gasto nos anos de 2020 e 2021 com manutenção dos veículos e com a folha de pagamento. Requer ainda que seja informado a relação dos veículos e dos servidores com os respectivos contracheque e função que desempenha dentro da Secretaria Municipal de Educação. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 07, de 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira: requer ao Senhor Presidente que seja enviado expediente ao Senhor Prefeito Municipal requerendo informações sobre o valor gasto nos anos de 2020 e 2021 com manutenção dos veículos e com a folha de pagamento. Requer ainda que seja informado a relação dos veículos e dos servidores com os respectivos contracheque e função que desempenha dentro da Secretaria Municipal de Saúde. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 08, de 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira: requer ao Senhor Presidente que seja enviado expediente ao Senhor Prefeito Municipal requerendo informações sobre o credenciamento de pessoa física para prestação de serviço nas comunidades rurais. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou os projetos que deveriam subir a presença do plenário: ***Expediente do Executivo: PROJETO DE LEI Nº 03, de 2021*** que: **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ A CELEBRAR CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS NA CONDIÇÃO DE CEDENTE, E DE CESSIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em carácter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário de servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há que falar em direito subjetivo do servidor à cessão. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 04 de março de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 07, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 08, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Em seguida foi apresentado e depois lido o parecer conjunto das comissões. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. **PROJETO DE LEI Nº 10, de 2021 que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO JUNTO A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que o Município de Jequitibá possui um débito com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG no valor de R\$ 640.486,24 (seiscentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo que o referido montante equivale a um debito parcelado em 2012. Atualmente, o valor, devidamente, corrigido perfaz o montante de R\$1.156.988,88 (um milhão cento e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), e a proposta da concessionária de energia elétrica concede um desconto de R\$ 516.502,64 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e dois reais e sessenta e quatro centavos). É importante salientar, que o debito de 2012 encontrava-se parcelado no TARD nº90000364104/2012, que se encontrava em discussão judicial para desmembramento das parcelas. Entretanto, foi apresentada uma proposta de parcelamento mais favorável ao município ensejando na desistência da ação. Assim, para que o município possa regularizar a situação junto a CEMIG a melhor alternativa é um parcelamento do débito. Ressaltamos, ainda, que as condições ofertadas pela credora são favoráveis ao município, visto que a taxa de juros ofertados perfazem a 0,7 % (zero vírgula sete por cento) ao mês. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 08, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

intermédio do parecer nº 09, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Em seguida foi apresentado e depois lido o parecer conjunto das comissões. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. Foram estas as proposições que se fizeram objetos dos trabalhos do expediente do Executivo. Concluída a fase de apresentação das matérias, entraram logo em discussão as sobreditas matérias e durante ela, os referidos projetos sustentados por seus artigos, não sofreram nenhuma oposição. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente houve por bem pô-las a votos. Os requerimento sujeitos a deliberação do Plenário foram aprovados por todos os vereadores. O plenário por unanimidade aprovou os projetos nos termos do voto do relator. **ENCERRAMENTO:** Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 22h, (vinte e duas horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 25,26,27 e 28. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 10 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 MAIO DE 2021

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretaria da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h (dezenove horas) no dia 24 de maio de 2021 iniciou-se a **5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada por ela a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições que deveriam subir a presença do plenário: ***Expediente do Legislativo:* PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2021 QUE: DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá informa que o projeto tenciona estabelecer que os Vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal de Jequitibá-MG que se deslocarem, temporariamente, no interesse da Câmara Municipal, para outro Município da Federação, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que relacionados com a função que exercem, farão jus ao custeio da viagem mediante o ressarcimento de despesas, nos termos dispostos nesta Resolução. Referido Projeto institui na Casa Legislativa as “diárias de viagem” destinando-se a indenizar o Vereador ou o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção. No mesmo giro,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

estabelece que o limite de gastos por sessão legislativa com custeio de viagens de vereadores e servidores não poderá ultrapassar o valor correspondente a 50% do subsídio/remuneração mensal do vereador/servidor. Ressalta que após o retorno ao serviço, o Vereador ou servidor deverá preencher o relatório de viagem disposto no anexo II desta Resolução, comprovando as despesas realizadas em virtude do deslocamento. Se caso não houver exata correspondência entre o valor adiantado e o valor das despesas comprovadas, o Vereador ou servidor deverá restituir à Câmara Municipal o valor excedente, em 5 (cinco) dias, a contar do retorno de viagem. Determina que os valores das diárias serão restituídos ao erário nas seguintes hipóteses: não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido; não apresentação do relatório de atividades de viagens, nos termos do art. 6º desta Resolução; não apresentação correta da prestação de contas; outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória. A prestação de contas das despesas realizadas será protocolada no setor financeiro da Câmara Municipal. Não adotada a providência disposta deverá ser promovido o desconto em folha de pagamento do valor excedente. Dispõe que além da comprovação das despesas, a prestação de contas deverá incluir a comprovação da realização da atividade que motivou o deslocamento. Para a comprovação da atividade referida, poderão ser apresentados: ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões em Parlamentos, ou de Conselhos, Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e similares; outra forma que comprove a presença do Vereador ou servidor ao evento. **FORMA:** As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto. O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência. Ainda, segundo a mensagem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá é importante a leitura do art. 104 da Lei Orgânica do Municipal de Jequitibá-MG, abaixo transcrita: **“Art. 104. O Vereador que deslocar-se do Município, eventualmente ou para representar a Câmara em Congressos, Seminários e eventos de natureza política ou social, fará jus à percepção de diárias, em bases fixadas por resolução, conforme o caso.”** Já o inciso I do parágrafo único do art. 104 retro mencionado determina que a diária somente será devida se o deslocamento durar mais de 06 (seis) horas. O Projeto de Resolução, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

termos do caput do artigo 195 do Regimento Interno, possibilita sua tramitação: **“Art. 195. Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno da Câmara Municipal, discutidos e votados em turno único, tais como: ... II – regulamentação de seus serviços administrativos, ... IX – outros assuntos de sua competência interna.”**

INICIATIVA: A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Com relação ao objeto do Projeto de Resolução, imperioso se faz o registro de que o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, em diversas consultas exarou recomendação no sentido de que no caso de viagens dos Edis, a serviço de órgão ou entidade pública, se estabeleça a fixação de despesas de viagem, em forma de diárias de viagem. Não se proíbe o reembolso de despesas com custeio, mas a melhor forma, seria a fixação através de valores previamente estabelecidos em forma de diárias de viagem, através de ato normativo estabelecido pela edilidade. Importante salientar também que através de diversas consultas a Egrégia Corte de Contas já se manifestou acerca da impossibilidade do reembolso de valores gastos com combustíveis, em caso de utilização de veículo de propriedade dos vereadores, na execução das atividades legislativas. In verbis: **“Quanto à segunda indagação, esta Corte de Contas já se posicionou de forma unânime acerca da impossibilidade de o Município custear o gasto com combustível para utilização em veículo particular tanto a serviço do Legislativo como para uso pessoal. Conforme consignado, em tese, na Consulta n. 677.255, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, cujo entendimento acolho, a referida despesa configura-se como verdadeiro gasto com servidor (art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal), nada mais é do que subsídio indireto vedado pela Constituição da República (art. 39, § 4º), 5 que não será computada como despesa de pessoal do Legislativo. Tal procedimento, enfim, afronta os princípios da moralidade (art. 37 da Constituição da República) e razoabilidade (art. 13 da Constituição Estadual). Respondo, portanto, negativamente à segunda indagação.”** Portanto, resta demonstrado através da consulta supra descrita, a impossibilidade do Poder Legislativo custear combustível para utilização em veículo particular do vereador. Assim, recomendamos, ad cautela, seja suprimido este trecho do Projeto de Resolução em análise, sem embargo à análise do mérito pelo Douto Plenário. **QUÓRUM** Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 10 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 08, de 2021. O



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 09, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 03, de 2021. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 10, de 2021:** de autoria dos Vereadores Dilson Resende da Silva, João Batista de Oliveira e José dos Reis da Rocha Ribeiro requer ao Senhor Presidente discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 09, de 2021 que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ. INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 16 de 2021** de autoria do Vereador Wanderson José Saturnino: indica ao Senhor Prefeito Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras o fechamento com alambrado da área em volta do posto de saúde da Comunidade Lagoa de Santo Antônio. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 17, de 2021** de autoria do Vereador Wanderson José Saturnino: indica ao Senhor Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de uma academia ao ar livre perto do campo de futebol na Comunidade Lagoa de Santo Antônio. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 18, de 2021** de autoria do Vereador Edson Geraldo Saturnino de Almeida: indica ao Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretária Municipal de Obras a instalação de lombadas ou redutor de velocidade na Rua Dona Pulquéria, na altura do número 634. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 19, de 2021** de autoria do Vereador Edson Geraldo Saturnino de Almeida: indica ao Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretária Municipal de Obras o calçamento da praça e o fechamento com alambrado do campo de futebol da Comunidade de Bebedouro. **Emenda modificativa** ao Projeto de Lei nº 09, de 2021: passa o § 3º do artigo 11 e caput do artigo 14 do Projeto de Lei nº 09 de 2021 a vigorar com as seguintes redações: Art 11. §3. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 ano, permitida a uma eleição consecutiva. “Art.14. O poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CONDIM”. **Expediente do Executivo:** Projeto de Lei nº 09, de 2021 que: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ.** Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que o projeto tenciona implementar políticas públicas voltadas para as mulheres, que sejam capazes de mudar e transformar a lógica hegemônica de poder e de hierarquia que alimenta as desigualdades de gênero. Sabemos que para alcançar este objetivo precisamos mobilizar a comunidade, e a criação do conselho é um grande começo e a partir daí o executivo municipal poderá planejar ações e buscar os meios para implantar as políticas voltadas para as mulheres. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal a Constituição ao considerar o contexto do processo democrático que vem se consolidando no Brasil, a indispensável participação da sociedade civil no combate às suas mazelas sociais – destaca a coletividade de alguma maneira deve estar envolvida em direção à conquista de uma sociedade democrática, mais justa, livre e solidária. Uma das formas de envolvimento é através da participação popular por meio dos conselhos de políticas públicas. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 22 de abril de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 10, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 10, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 09, de 2021. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. Foram estas as proposições que se fizeram objetos dos trabalhos do expediente do Executivo. Concluída a fase de apresentação das matérias, e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** entraram logo em discussão as sobreditas matérias e durante ela, os referidos projetos sustentados por seus artigos, não sofreram nenhuma oposição. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente houve por bem pô-las a votos. Os



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

requerimento sujeitos a deliberação do Plenário foram aprovados por todos os vereadores. O plenário por unanimidade aprovou os projetos nos termos do voto do relator. **ENCERRAMENTO:** Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e duas horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 29,30,31,32,33 e 34. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 24 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 | JUNHO | 2021

Presidência: Cloves Saturnino de Almeida

Vice-Presidência: Dilson Resende da Silva

Secretaria da Mesa: José dos Reis da Rocha Ribeiro

Vereadores presentes: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas e Wanderson José Saturnino.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 14 de junho de 2021 iniciou-se a **6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições que deveriam subir a presença do plenário: **Expediente do Legislativo: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2021**, de autoria do Vereador João Batista de Oliveira indicando o quanto segue: que o Senhor Prefeito Municipal em momento



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras proceder a devida manutenção [poda das árvores] da estrada vicinal que dá acesso à Comunidade Lagoa Santo Antônio.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, [vinte e uma horas] o Senhor Presidente levantou a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 35 e 36. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 14 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 | JUNHO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 28 de junho de 2021 iniciou-se a **7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições que deveriam subir a presença do plenário para discussão e votação em primeiro turno: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº II, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Nº 252,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

de 05 de junho de 2014, e dá outras providências. O projeto tenciona alterar a Lei Municipal que disciplina o Conselho Municipal de Esporte, alterando a composição do referido conselho, isto é, trazendo a realidade do Município para o conselho, uma vez que a quantidade de membros tem dificultado a composição do conselho. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 344, de 2017 sobre a proteção contra à poluição sonora no âmbito do Município de Jequitibá e dá outras providências. O projeto de apresenta na forma de lei complementar, visto que se trata de matéria relativa a postura do município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jequitibá. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 353, de 2018. O projeto tenciona sobre o acréscimo de 5% [cinco por cento] ao percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021. O projeto visa adequar a legislação municipal a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, a qual autorizou aumentar, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, o limite percentual de máximo de desconto dos empréstimos consignados em 5%. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2021** que: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências. O objetivo principal é a edição de uma lei que estabeleça de forma mais ampla a política do município a ser adotada para o desenvolvimento da atividade turística, estabelecendo os objetivos e as diretrizes que deverão ser seguidos. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 2021** que: Autoriza o Município de Jequitibá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. O Município de Jequitibá cadastrou junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e foi habilitado [Termo de Habilitação nº500]. Edital BDMG Municípios 2021 – proposta de financiamento para executar obras de saneamento. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 2021** que: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000 e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 15 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 15, de 2021. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que o projeto lei apresenta as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2022 do Município de Jequitibá. Concebido em acordo com as disposições do Plano Plurianual [PPA] e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO] em tramitação nesta Colenda, o presente projeto de lei reproduz as previsões de receita e despesa fixadas naquela peça, porquanto persistam, neste momento, todas as circunstâncias vigentes quando da confecção daquela. A formulação deste Projeto de Lei Orçamentária de 2022 obedeceu a realidade orçamentária em execução no exercício 2021, com sua singularidade. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 10, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 16, de 2021. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 2021** que: Dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta, e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 08 de junho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 17, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 17, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 16, de 28 de junho de 2021** que: de autoria dos Vereadores Carlos Roberto da Silva, José dos Reis da Rocha Ribeiro e Wanderson José Saturnino que requer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá a dispensa de parecer escrito e votação em turno único dos projetos de lei: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Nº 252, de 05 de junho de 2014, e dá outras providências. O projeto tenciona alterar a Lei Municipal que disciplina o Conselho Municipal de Esporte, alterando a composição do referido conselho, isto é, trazendo a realidade do Município para o conselho, uma vez que a quantidade de membros tem dificultado a composição do conselho. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 344, de 2017 sobre a proteção contra à poluição sonora no âmbito do Município de Jequitibá e dá outras providências. O projeto de apresenta na forma de lei complementar, visto que se trata de matéria relativa a postura do município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jequitibá. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2021** que: Dispõe sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

alteração da Lei Municipal Nº 353, de 2018. O projeto tenciona sobre o acréscimo de 5% [cinco por cento] ao percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021. O projeto visa adequar a legislação municipal a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, a qual autorizou aumentar, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, o limite percentual de máximo de desconto dos empréstimos consignados em 5%. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2021** que: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências. O objetivo principal é a edição de uma lei que estabeleça de forma mais ampla a política do município a ser adotada para o desenvolvimento da atividade turística, estabelecendo os objetivos e as diretrizes que deverão ser seguidos. Conforme a Resolução nº 04, de 2009 que alterou os redação dos artigos 192 e 233 do Regimento Interno desta Casa Municipal de leis, poderão projetos ser votados em turno único, desde que respeitado a tramitação regimental. Assim, face a comprovação do evidente interesse público e a urgência na aprovação dos projetos e sanadas as dúvidas sobre a doutrina de alguns artigos dos projetos pelo Executivo Municipal, tornam-se desnecessárias a discussão e votação em dois turnos. Em ato contínuo o Senhor Presidente consultou o plenário se havia consenso sobre a votação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 2021** que: Autoriza o Município de Jequitibá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. O Município de Jequitibá cadastrou junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e foi habilitado [Termo de Habilitação nº 500]. Edital BDMG Municípios 2021 – proposta de financiamento para executar obras de saneamento. E do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 2021** que: Dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta, e dá outras providências. O plenário se manifestou afirmando que ainda havia dúvidas sobre a doutrina de alguns artigos do projeto e matéria teve sua apreciação transferida para a próxima sessão. Concluída a fase de apresentação das matérias, e havendo quórum regimental o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** entraram logo em discussão as sobreditas matérias e durante ela, os referidos projetos sustentados por seus artigos, não sofreram nenhuma oposição. O requerimento sujeito a deliberação do Plenário foi aprovado por todos os vereadores. Então, a requerimento dos Vereadores Carlos Roberto da Silva, José dos Reis da Rocha Ribeiro e Wanderson José Saturnino, houve o Senhor Presidente por bem colocar em discussão em turno único os projetos de lei: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº II, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Nº 252, de 05 de junho de 2014, e dá outras providências. O projeto tenciona alterar a Lei Municipal que disciplina o Conselho Municipal de Esporte, alterando a composição do referido conselho, isto é, trazendo a realidade do Município para o conselho, uma vez que a quantidade de membros tem dificultado a composição do conselho. Depois de discutido e posto a voto foi aprovado por 8 votos favoráveis, conforme boletim de votação. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 344, de 2017 sobre a proteção contra à poluição sonora no âmbito do Município de Jequitibá e dá outras providências. O projeto de apresenta na forma de lei complementar, visto que se trata de matéria relativa a postura do município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jequitibá. Depois de discutido e posto a voto foi aprovado por 8 votos favoráveis, conforme boletim de votação. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2021** que: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 353, de 2018. O projeto tenciona sobre o acréscimo de 5% [cinco por cento] ao percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021. O projeto visa adequar a legislação municipal a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, a qual autorizou aumentar, temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, o limite percentual de máximo de desconto dos empréstimos consignados em 5%. Depois de discutido e posto a voto foi aprovado por 8 votos favoráveis, conforme boletim de votação. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2021** que: Dispõe sobre a Política



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Municipal de Turismo e dá outras providências, em votação em turno e único dispensando parecer escrito. Depois de discutido e posto a voto foi aprovado por 8 votos favoráveis, conforme boletim de votação. Em ato contínuo o Senhor Presidente colocou em discussão e votação em primeiro turno o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 2021** que: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000 e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. O plenário por unanimidade aprovou os projetos nos termos do voto do relator.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e duas horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 37,38,39,40,41,42 e 43. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 28 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, EM 05 | JULHO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 05 de julho de 2021 iniciou-se a **4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições que deveriam subir a presença do plenário para discussão e votação em primeiro turno: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 2021** que: Autoriza o Município de Jequitibá a contratar com o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 02 de junho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 15, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 15, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura cumpre para com o disposto na Lei Orgânica Municipal, não havendo reparo, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16, DE 2021** que: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 2000 e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 15 de maio de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 15, de 2021. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que o projeto lei apresenta as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2022 do Município de Jequitibá. Concebido em acordo com as disposições do Plano Plurianual [PPA] e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO] em tramitação nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Colenda, o presente projeto de lei reproduz as previsões de receita e despesa fixadas naquela peça, porquanto persistam, neste momento, todas as circunstâncias vigentes quando da confecção daquela. A formulação deste Projeto de Lei Orçamentária de 2022 obedeceu a realidade orçamentária em execução no exercício 2021, com sua singularidade. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer tombado sob nº 16, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. A sessão não se ocupou com a demonstração da importância da matéria, que se manifesta por sim mesma. Por tais razões, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 16, de 2021. Todos acompanharam o voto do relator em sua substância. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 2021** que: Dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta, e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe, foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 08 de junho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 17, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 17, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. Estas foram as proposições, que após serem discutidas acuradamente as comissões oferecem a alta consideração do plenário. O plenário por unanimidade aprovou os projetos nos termos do voto do relator.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e duas horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 37,38,39,40,41,42 e 43. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 28 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 02 | AGOSTO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: Á hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 02 de agosto de 2021 iniciou-se a **8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições que deveriam subir a presença do plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

para discussão e votação em primeiro turno: **PROJETO DE LEI Nº 21, de 2021** que: Autoriza o Município de Jequitibá a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, nos termos da Lei Federal nº 11.707 de 2005 e dá outras providências. A proposição tombado sobre o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 30 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informou que o projeto de lei tenciona autorizar o município a integrar o CISREC, consórcio público que presta serviço de saúde especializados, o que trará inúmeros ganhos para a município, efetivando o direito fundamental à saúde. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal a pretensão do município de associar-se ao CISREC, decorre das inúmeras vantagens auferidas quando da aquisição de produtos e serviços em atividades relacionadas à saúde pública, eis que adquiridos sob forma consorciada com outros municípios é possível reduzir consideravelmente os custos. Atualmente, os municípios estão optando em efetivar compras sob a modalidade consorciada, razão pela qual vimos solicitar autorização para nos associar ao CISREC. O referido consórcio oferece uma ampla carteira de serviços, incluindo cirurgias, que hoje representa um dos maiores gargalos do serviço de saúde. O consórcio também oferece a possibilidade de adesão em processos licitatórios para aquisição de matérias médicos hospitalares, odontológicos, insumos laboratoriais, medicamentos, ampla oferta de exames de imagens, exames oftalmológicos e material permanente. O CISREC, possui hoje, dezenas de municípios associados, se mostrando, portanto, algo seguro, inclusive conforme observado através de relatos de gestores de municípios vizinhos. Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta dos princípios da economicidade e legalidade, contamos com a aprovação da matéria. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 21, de 2021. O expediente foi preliminarmente



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. A Comissão manifestou-se por intermédio do parecer nº 17, de 2021. No parecer, o eminente relator Vereador Carlos Roberto da Silva apontou que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. Concluída a fase de apresentação das matérias, e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** entrou logo em discussão a sobredita matéria e durante ela, o referido projeto sustentado por seus artigos, não sofreu nenhuma oposição. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente houve por bem pô-lo a votos. O plenário por unanimidade aprovou o projeto nos termos do voto do relator.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e duas horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 48, 49 e 50. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 02 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 | AGOSTO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 23 de agosto de 2021 iniciou-se a **9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação do plenário. Discussão e votação em turno único do: **PROJETO DE LEI Nº 19, de 2021** de autoria do Poder Legislativo. A proposição tombada sob o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 21 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Vereador Dilson Resende da Silva, informou que o projeto de lei tenciona conceder denominação Raimundo Gomes a casa de apoio da Estratégia de Saúde da Família o próprio público que menciona, na Comunidade Rural de Perobas neste município e contém outras providências. Segundo o Vereador Dilson Resende da Silva, a Lei Orgânica Municipal de Jequitibá, reconhece como função legislativa do Vereador propor ao Poder Executivo a denominação de próprios públicos, como o caso em comento. Ainda segundo o Vereador Dilson Resende da Silva, o ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para a civilização. A denominação de próprios públicos municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente. No entanto, tal posição necessita reparo para melhor esclarecimento da matéria. É claro que a denominação de ruas, praças, bairros, distritos e logradouros públicos em geral é da competência concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo. Entretanto, a denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido. Assim, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo é desse Poder, assim como é da alçada do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os próprios sob sua administração, não havendo que se falar em ingerência indevida de um Poder sobre outro. Quanto à espécie normativa adequada para se promover a denominação de próprios públicos, não há necessidade que se dê por meio de lei, podendo ser via decreto ou outra figura normativa equivalente. A esse respeito o elucidativo magistério do professor HELLY LOPES MEIRELLES. Direito Municipal Brasileiro. 12ª ed. São Paulo: Malheiros. 2001, p. 700: 2 "Compete ao prefeito, como chefe do Executivo, privativamente, expedir decretos e, concorrentemente



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

com as demais autoridades executivas, editar outros atos administrativo, tais como portarias, instruções, circulares, ordens de serviço, despachos. (...) Os decretos podem ser gerais ou individuais, regulamentares ou específicos, de execução ou autônomos. Qualquer que seja sua modalidade e objeto, são sempre da competência exclusiva e indelegável do prefeito. Por isso, os atos privativos do Chefe do Executivo devem ser formalizados em decreto, e os comuns a ele e às demais autoridades executivas expressam-se em outras formas administrativas. Todo o decreto é ato de efeitos externos, razão pela qual há que ser regularmente publicado para o início de sua operatividade". É claro que o administrador não está completamente livre para batizar obras públicas, porque deve obediência à Lei Orgânica do Município, que na maior parte das vezes, veda a denominação de pessoas vivas, e aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Segundo o Senhor Relator, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. Encontra-se acostado ao projeto de lei requerimento para que a matéria seja objeto de uma única apreciação, assim, devido a sua importância a matéria foi incluída na ordem do dia. **PROJETO DE LEI Nº 20, de 2021** de autoria do Poder Legislativo. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 21 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Vereador Cloves Saturnino de Almeida informou que o projeto de lei tenciona conceder o reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Protetora dos Animais de Jequitibá. A Associação Protetora dos Animais de Jequitibá foi fundada no dia 02 de janeiro de 2020 com o objetivo de apoiar e desenvolver ações para a defesa dos animais. Para desenvolver suas atividades a APAJE



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

– poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando o controle da população canina, adoção, vacinas, tratamento sempre visando o bem estar do animais. Ainda, segundo o Vereador Cloves Saturnino de Almeida, quando as instituições passam a ter esse certificado, elas também podem se inscrever em editais para que tenham acesso a recursos públicos. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 19, de 2021. A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública deverá apresentar ser apresentada ao Presidente da Câmara Municipal acompanhada de: a) certidão do Conselho de Assistência Social, quando for o caso, declarando que a entidade funciona há mais de um ano e não tem fins lucrativos; b) prova de personalidade jurídica; c) prova de que os dirigentes sejam pessoas idôneas e não sejam remunerados; d) cópia do estatuto, da ata de fundação e da ata de eleição atual, devidamente registradas no cartório de títulos e documentos. Encontra-se acostado ao projeto de lei requerimento para que a matéria seja objeto de uma única apreciação, assim, devido a sua importância a matéria foi incluída na ordem do dia. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 19, de 2021:** de autoria dos Vereadores: João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo e José dos Reis da Rocha Ribeiro requer ao Senhor Presidente a dispensa de parecer escrito e votação em turno único face a comprovação de evidente interesse público do PROJETO DE LEI Nº 19, de 2021 que: Denomina Raimundo Gomes a casa de apoio da Estratégia de Saúde da Família o próprio público que menciona, na Comunidade Rural de Perobas neste município e contém outras providências. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 20, de 2021** de autoria dos Vereadores: Carlos Roberto da Silva, João Batista de Oliveira e Sebastião Henrique de Freitas requer ao Senhor Presidente a dispensa de parecer escrito e votação em turno único face ao evidente interesse público do PROJETO DE LEI Nº 20 de 2021: Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Protetora dos animais de Jequitibá e contém outras providências. Concluída a fase de apresentação das matérias, e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** entraram logo em



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente ouviu por bem colocar a votação o **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 19 de 2021** que: pede dispensa de parecer escrito e votação em turno único do **PROJETO DE LEI Nº 19, de 2021** que: Denomina Raimundo Gomes a casa de apoio da Estratégia de Saúde da Família o próprio público que menciona, na Comunidade Rural de Perobas neste município e contém outras providências. O requerimento foi aprovado por todos os vereadores presentes. Em ato contínuo o Senhor Presidente colocou a votação o **PROJETO DE LEI Nº 19, de 2021**. O referido projeto sustentado por seus artigos, não sofreu nenhuma oposição. O plenário por unanimidade aprovou o projeto nos termos do voto do relator. O projeto foi encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, que aquiescendo, o sancionará. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 20 de 2021** que: Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Protetora dos animais de Jequitibá e contém outras providências. O requerimento foi aprovado por todos os vereadores presentes. Em ato contínuo, o Senhor Presidente ouviu por bem colocar a votação o **PROJETO DE LEI Nº 20 de 2021** que: Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Protetora dos animais de Jequitibá e contém outras providências. O referido projeto sustentado por seus artigos, não sofreu nenhuma oposição. O plenário por unanimidade aprovou o projeto nos termos do voto do relator. O projeto foi encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, que aquiescendo, o sancionará.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e duas horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 51, 52, 53, 54 e 55. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 23 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 | SETEMBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 13 de setembro de 2021 iniciou-se a **10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e uma horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 56 e 57. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 13 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA IIª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 | SETEMBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 27 de setembro de 2021 iniciou-se a **IIª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação do plenário. Discussão e votação em turno único do **PROJETO DE LEI Nº 24, de 2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

que: altera os incisos I e II do art.1º e das alíneas a e b do inciso II do art.9º da Lei nº 449 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 02 de setembro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona alterar os incisos I e II do art.1º e das alíneas a e b do inciso II do art.9º da Lei Municipal nº 440, de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre desafetação de bens públicos, autoriza permuta e dá outras providências. Ainda, segundo o Senhor Prefeito Municipal as alterações se referem a exclusão do termo “Averbação nº 08” que foi referido junto à matrícula nº 10.627 do Cartório de 2º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas. Ademais, consigna-se que segue em anexo a respectiva certidão de matrícula acima mencionada. A proposição foi distribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio do despacho 24, de 2021. O expediente foi preliminarmente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por força da regra do art. 179 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 105, parágrafo único, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. Encontra-se acostado ao projeto de lei requerimento para que a matéria seja objeto de uma única apreciação, assim, devido a sua importância a matéria foi incluída na ordem do dia. **PROJETO DE LEI Nº 25, de 2021** que: denomina Juvercino Gonçalves dos Santos a Casa de Apoio da Estratégia de Saúde da Família, na Comunidade Rural do Souza, neste município e contém outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 02 de setembro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito a esta Casa Municipal de Leis o projeto tenciona homenagear o Senhor Juvercino Gonçalves dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Santos que foi uma liderança na comunidade e que contribuiu muito para o desenvolvimento da comunidade. Ainda segundo o Senhor Prefeito, o ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para a civilização. A denominação de próprios públicos municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente. No entanto, tal posição necessita reparo para melhor esclarecimento da matéria. É claro que a denominação de ruas, praças, bairros, distritos e logradouros públicos em geral é da competência concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo. Entretanto, a denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido. Assim, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo é desse Poder, assim como é da alçada do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os próprios sob sua administração, não havendo que se falar em ingerência indevida de um Poder sobre outro. Quanto à espécie normativa adequada para se promover a denominação de próprios públicos, não há necessidade que se dê por meio de lei, podendo ser via decreto ou outra figura normativa equivalente. A esse respeito o elucidativo magistério do professor HELLY LOPES MEIRELLES. Direito Municipal Brasileiro. 12ª ed. São Paulo: Malheiros. 2001, p. 700: 2 "Compete ao prefeito, como chefe do Executivo, privativamente, expedir decretos e, concorrentemente com as demais autoridades executivas, editar outros atos administrativo, tais como portarias, instruções, circulares, ordens de serviço, despachos. (...) Os decretos podem ser gerais ou individuais, regulamentares ou específicos, de execução ou autônomos. Qualquer que seja sua modalidade e objeto, são sempre da competência exclusiva e indelegável do prefeito. Por isso, os atos privativos do Chefe do Executivo devem ser formalizados em decreto, e os comuns a ele e às demais autoridades executivas expressam-se em outras formas administrativas. Todo o decreto é ato de efeitos externos, razão pela qual há que ser regularmente publicado para o início de sua operatividade". É claro



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

que o administrador não está completamente livre para batizar obras públicas, porque deve obediência à Lei Orgânica do Município, que na maior parte das vezes, veda a denominação de pessoas vivas, e aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Segundo o Senhor Relator, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que segue os preceitos da legislação constitucional e federal, atendendo aos dispositivos legais necessários e indispensáveis exigidos podendo ser levado ao plenário para discussão e votação. Encontra-se acostado ao projeto de lei requerimento para que a matéria seja objeto de uma única apreciação, assim, devido a sua importância a matéria foi incluída na ordem do dia.

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 20, de 2021 de autoria dos Vereadores: Carlos Roberto da Silva, João Batista de Oliveira e João Vítor Paulo que requer ao Senhor Presidente discussão e votação em turno único do **PROJETO DE LEI Nº 24, de 2021** que: altera os incisos I e II do art.1º e das alíneas a e b do inciso II do art.9º da Lei nº 449 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta e dá outras providências. Conforme a Resolução nº 04, de 2009, que alterou os artigos 192 e 233 do Regimento interno desta Casa Legislativa, poderão projetos ser discutidos e votados em turno único, desde que respeitado a tramitação regimental.

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 21, de 2021 de autoria dos Vereadores Edson Geraldo Soares da Silva, José dos Reis da Rocha Ribeiro e Wanderson José Saturnino que requer ao Senhor Presidente discussão e votação em turno único do **PROJETO DE LEI Nº 25, de 2021** que: denomina Juvercino Gonçalves dos Santos a Casa de Apoio da Estratégia de Saúde da Família, na Comunidade Rural do Souza, neste município e contém outras providências. Conforme a Resolução nº 04, de 2009, que alterou os artigos 192 e 233 do Regimento interno desta Casa Legislativa, poderão projetos ser discutidos e votados em turno único, desde que respeitado a tramitação regimental.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 22, de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

2021 de autoria do Vereador Edson Geraldo Soares da Silva que indica ao Senhor Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a substituição das lâmpadas queimadas da quadra poliesportiva na Comunidade de Vera Cruz. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 23, de 2021** de autoria do Vereador Edson Geraldo Soares da Silva que indica ao Senhor Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação do reservatório de água na Comunidade de Vera Cruz. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 24, de 2021** de autoria do Vereador Edson Geraldo Soares da Silva que indica ao Senhor Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras o fechamento da área em torno do reservatório de água na Comunidade de Bebedouro. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 25, de 2021** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira que indica ao Senhor Prefeito Municipal que no momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a reforma do posto de saúde na Comunidade de Campo Alegre. Concluída a fase de apresentação e discussão das matérias, e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** entraram logo em discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente ouviu por bem colocar a votos os **REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS Nº 20 e 21, de 2021.** Os requerimentos foram aprovados por todos os vereadores presentes no plenário conforme assinaturas. Em ato contínuo o Senhor Presidente colocou a votos o **PROJETO DE LEI Nº 24, de 2021** que: altera os incisos I e II Do art.1º e das alíneas a e b do inciso II do art.9º da Lei nº 449 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre desafetação de bens públicos e autoriza permuta e dá outras providências. O referido projeto sustentado por seus artigos, não sofreu nenhuma oposição. O plenário por unanimidade aprovou o projeto nos termos do voto do relator. O projeto foi encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, que aquiescendo, o sancionará. Em ato contínuo o Senhor Presidente submeteu a votação o **PROJETO DE LEI Nº 25, de 2021** que: denomina Juvercino Gonçalves dos Santos a Casa de Apoio da Estratégia de Saúde da Família, na Comunidade Rural do



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Souza, neste município e contém outras providências. O referido projeto sustentado por seus artigos, não sofreu nenhuma oposição. O plenário por unanimidade aprovou o projeto nos termos do voto do relator. O projeto foi encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, que aquiescendo, o sancionará. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação as INDICAÇÕES LEGISLATIVAS N° 22,23, 24 e 25, de 2021 que foram aprovados por todos os vereadores presentes no plenário conforme assinaturas.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e uma horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 58,59,60,61,62 e 63. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 27 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 04 | OUTUBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 04 outubro de 2021 iniciou-se a **12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação do plenário. **PROJETO DE LEI Nº 18, de 2021** que dispõe sobre a autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Professor Vítor Pinto e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o direito a educação encontra-se previsto no artigo 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo um direito de todos, e é efetivada através do dever do Estado de ofertá-la, com a família sendo corresponsável pela tarefa de educar. Aos entes da federação é dada a incumbência de garantir aos cidadãos o acesso à educação de forma colaborativa, sendo que as regras e as atribuições gerais estão previstas no artigo 211 da Constituição da República e na Lei Federal nº 9.39, de 1996. Aos municípios, nos termos da legislação, foi atribuída a competência de atuar, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Assim, atualmente, o município oferta a educação infantil e o ensino fundamental com os anos iniciais na zona rural. Ainda segundo o Senhor Prefeito Municipal, com a incorporação a rede municipal haverá a obrigação do município, com toda a prestação do ensino. Entretanto, haverá o acréscimo de receita para custear os gastos, uma vez que as receitas do FUNDEB, do PNAE e do QUESE, dentre outras que incorporarão aos orçamento do município. Salientamos ainda, que será disponibilizado pelo governo estadual para estruturação da municipalização do ensino. Enquanto a nova estrutura não esteja concluída poderá haver a cessão de imóvel para o funcionamento de unidades escolares, a cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado. Encontra-se ainda, acostado ao projeto de lei parecer exarado pela Secretária Municipal de Educação que no qual os técnicos da Secretaria apontam que este é o momento oportuno para adesão do Município ao projeto, uma vez que o Estado se propôs a liberar os recursos para a construção de um prédio no valor de R\$1.720.000,00 e ainda R\$301.901,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

para compra de equipamentos e mobiliários, totalizando o repasse em R\$2.021.901,00. Vale ressaltar que é preciso garantir que esses recursos, sejam repassados ainda esse ano para o município e que o valor estimado da obra foi feito com dados do mês de maio, podendo ser alterado, e sendo necessário um novo alinhamento de valores. Ainda segundo a Senhora Secretária de Educação, o município se compromete a continuar garantindo um atendimento de qualidade aos alunos do município e buscando uma educação cada vez melhor. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 26, de 2021** de autoria do Vereador Cloves Saturnino de Almeida que indica ao Senhor Prefeito Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a instalação de lombada ou redutor de velocidade, nas Ruas Antônio Palhares Machado e Ângelo Henrique da Silva, na Comunidade do Onça. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 27, de 2021** de autoria do Vereador Cloves Saturnino de Almeida que indica ao Senhor Prefeito Municipal que em momento oportuno determine a Secretaria Municipal de Obras a cobertura e a revitalização da quadra poliesportiva da Comunidade do Onça. Concluída a fase de apresentação das matérias, e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** entraram logo em discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente encerrou a discussão e ouviu por bem colocar a votos as **INDICAÇÕES LEGISLATIVAS Nº 26 e 27 de 2021** que foram aprovadas por todos os vereadores presentes no plenário. Em ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 18, de 2021** que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Professor Vítor Pinto e dá outras providências. Ainda, no início da discussão o Vereador Wanderson José Saturnino apresentou pedido de vista ao projeto que foi recepcionado e deferido pelo plenário. O Pedido de Vistas é a solicitação feita pelos vereadores com o intuito de examinar melhor determinada proposição, adiando, portanto, sua votação. Deverá ser requerido até o início da votação, por qualquer Vereador e poderá ser deferido, ou não, pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 20h, (vinte horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 64,65,66 e 67. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 04 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, EM 08 | OUTUBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 08 de outubro de 2021 iniciou-se a **5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou a matéria que está em tramitação ordinária para discussão e votação em primeiro turno: **PROJETO DE LEI Nº 18, de 2021** que dispõe sobre a autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Professor Vítor Pinto e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o direito a educação encontra-se previsto no artigo 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo um direito de todos, e é efetivada através do dever do Estado de ofertá-la, com a família sendo corresponsável pela tarefa de educar. Aos entes da federação é dada a incumbência de garantir aos cidadãos o acesso à educação de forma colaborativa, sendo que as regras e as atribuições gerais estão previstas no artigo 211 da Constituição da República e na Lei Federal nº 9.39, de 1996. Aos municípios, nos termos da legislação, foi atribuída a competência de atuar, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Assim, atualmente, o município oferta a educação infantil e o ensino fundamental com os anos iniciais na zona rural. Ainda segundo o Senhor Prefeito Municipal, com a incorporação a rede municipal haverá a obrigação do município, com toda a prestação do ensino. Entretanto, haverá o acréscimo de receita para custear os gastos, uma vez que as receitas do FUNDEB, do PNAE e do QUESE, dentre outras que incorporarão aos orçamentos do município. Salientamos ainda, que será disponibilizado pelo governo estadual para estruturação da municipalização do ensino. Enquanto a nova estrutura não esteja concluída poderá haver a cessão de imóvel para o funcionamento de unidades escolares, a cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado. Encontra-se ainda, acostado ao projeto de lei parecer exarado pela Secretária Municipal de Educação que no qual os técnicos da Secretaria apontam que este é o momento oportuno para adesão do Município ao projeto, uma vez que o Estado se propôs a liberar os recursos para a construção de um prédio no valor de R\$1.720.000,00 e ainda R\$301.901,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

para compra de equipamentos e mobiliários, totalizando o repasse em R\$2.021.901,00. Vale ressaltar que é preciso garantir que esses recursos, sejam repassados ainda esse ano para o município e que o valor estimado da obra foi feito com dados do mês de maio, podendo ser alterado, e sendo necessário um novo alinhamento de valores. Ainda segundo a Senhora Secretária de Educação, o município se compromete a continuar garantindo um atendimento de qualidade aos alunos do município e buscando uma educação cada vez melhor. Após a apresentação da matéria o Senhor Presidente da Câmara Vereador Cloves Saturnino de Almeida passou a palavra aos oradores inscritos. Estavam inscritas as Senhoras Maria Regina Martins e Flávia Saturnino que falaram pelo do SindUte / Subsede de Sete Lagoas. A senhora Maria da Consolação Anastásia e o senhor Geraldo Wilson Aparecido Paulo da Silva que falaram em nome da sociedade civil. Segundo a senhora Flávia Saturnino e a senhora Maria Regina, a adoção do projeto potencializa o sucateamento do Ensino Público Estadual e a progressiva destruição das carreiras dos servidores do Estado de Minas Gerais. Além disso também levará ao aumento do número de desemprego no município. Uma vez que, não serão usados os mesmos critérios para a contratação, aos quais os profissionais estão acostumados e ou classificados, tais como a listagem do concurso/listagem de contratação temporária para os contratos, os servidores designados (contratados) no Estado perderão seus empregos. Os profissionais efetivos ficarão “temporariamente” com seus empregos dentro do município, no entanto, deverão assumir a vaga correspondente ao seu cargo em qualquer localidade dentro do Estado de Minas Gerais, caso não haja vagas dentro do município, não havendo outras garantias para o caso de o servidor não poder se mudar de sua cidade para outra. Caso haja a MUNICIPALIZAÇÃO, os critérios de contratação serão definidos pelas prefeituras e o tempo de serviço no Estado não será contado, pois o tempo no município terá prevalência. Ainda, segundo elas apesar de a proposta para uma maior articulação da sociedade civil com o Estado e de o processo de municipalização serem amplamente divulgados como fundamentais para a construção da qualidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ensino no Brasil, especificamente o projeto em curso no Estado de Minas Gerais está calcado numa transposição abrupta e sem participação da categoria e das comunidades escolares. A concepção de Estado que encontramos no bojo do processo de ampliação da municipalização do ensino fundamental, em Minas Gerais, não considera a heterogeneidade dos municípios mineiros, a construção de seus currículos, e as reais possibilidades de integração de suas estruturas. Ao que parece, o governo estadual, buscando colocar em prática o alardeado regime de recuperação fiscal, concebe o processo de municipalização como uma opção de economia para o Estado em um momento de crise nos municípios. Em ato contínuo o Senhor Presidente passou a palavra a senhora Maria da Consolação Anastásia que falou em nome da Comunidade de Dr. Campolina. Segundo a senhora Maria da Consolação a comunidade vai ficar prejudicada caso a Municipalização seja aprovada, pois, o prédio onde funciona a escola ficaria ocioso e pediu ao Vereador Sebastião Henriques de Freitas que olhasse para esta situação com deferência. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara passou a palavra ao senhor Geraldo Wilson, que manifestou contra a municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental. Segundo o senhor Geraldo Wilson, o momento não é oportuno para fazer este processo e pediu aos vereadores que a matéria fosse mais discutida entre na Câmara e com a Comunidade para que fosse tomada a melhor decisão. Concluída a fase de apresentação da matéria e não havendo mais oradores inscritos, e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA**: entrou logo em discussão a sobredita matéria. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente encerrou a discussão e ouviu por bem colocar a votos o Projeto de Lei nº 18, de 2021. O referido projeto sustentado por seus artigos foi aprovado em primeiro turno por 5 votos favoráveis e 3 votos contrários nos termos do voto do relator.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e uma horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 68,69,70,71 e 72. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 08 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 20 | OUTUBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 20 outubro de 2021 iniciou-se a **13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou a proposição para a apreciação do plenário. **PROJETO DE LEI Nº 18, de 2021** que dispõe sobre a autorização para o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização da Escola Estadual Professor Vítor Pinto e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o direito a educação encontra-se previsto no artigo 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo um direito de todos, e é efetivada através do dever do Estado de ofertá-la, com a família sendo corresponsável pela tarefa de educar. Aos entes da federação é dada a incumbência de garantir aos cidadãos o acesso à educação de forma colaborativa, sendo que as regras e as atribuições gerais estão previstas no artigo 211 da Constituição da República e na Lei Federal nº 9.394, de 1996. Aos municípios, nos termos da legislação, foi atribuída a competência de atuar, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Assim, atualmente, o município oferta a educação infantil e o ensino fundamental com os anos iniciais na zona rural. Ainda segundo o Senhor Prefeito Municipal, com a incorporação a rede municipal haverá a obrigação do município, com toda a prestação do ensino. Entretanto, haverá o acréscimo de receita para custear os gastos, uma vez que as receitas do FUNDEB, do PNAE e do QUESE, dentre outras que incorporarão ao orçamento do município. Salientamos ainda, que será disponibilizado pelo governo estadual para estruturação da municipalização do ensino. Enquanto a nova estrutura não esteja concluída poderá haver a cessão de imóvel para o funcionamento de unidades escolares, a cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado. Encontra-se ainda, acostado ao projeto de lei parecer exarado pela Secretária Municipal de Educação no qual os técnicos da Secretaria apontam que este é o momento oportuno para adesão do Município ao projeto, uma vez que o Estado se propôs a liberar os recursos para a construção de um prédio no valor de R\$1.720.000,00 e ainda R\$301.901,00 para compra de equipamentos e mobiliários,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

totalizando o repasse em R\$2.021.901,00. Vale ressaltar que é preciso garantir que esses recursos, sejam repassados ainda esse ano para o município e que o valor estimado da obra foi feito com dados do mês de maio, podendo ser alterado, e sendo necessário um novo alinhamento de valores. Ainda segundo a Senhora Secretária de Educação, o município se compromete a continuar garantindo um atendimento de qualidade aos alunos do município e buscando uma educação cada vez melhor. Após a apresentação da matéria o Senhor Presidente da Câmara Vereador Cloves Saturnino de Almeida passou a palavra aos oradores inscritos. Estavam inscritas as Senhoras Maria Regina Martins e Flávia Saturnino que falaram pelo do SindUte / Subsede de Sete Lagoas. Segundo a Senhora Flávia Saturnino o município deveria se preocupar em pagar o piso salarial dos professores, em melhorar a infraestrutura do Município e das comunidades rurais e os professores deveriam lutar pelo pagamento do piso salarial. A Senhora Flávia Saturnino entregou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá um abaixo-assinado contra a municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental. Concluída a fase de apresentação da matéria e não havendo mais oradores inscritos, e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** entrou logo em discussão a sobredita matéria. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente encerrou a discussão e ouviu por bem colocar a votos o Projeto de Lei nº18, de 2021. O referido projeto sustentado por seus artigos foi aprovado em segundo turno por 5 votos favoráveis e 3 votos contrários nos termos do voto do relator.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e uma horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 73,74 e 75. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 20 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 08 | NOVEMBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 08 de novembro de 2021 iniciou-se a **14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Edis: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Foi lida pelo Secretário-Geral da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, e aprovada pelo plenário a ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

PROJETO DE LEI Nº 28, de 2021 que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 14 de outubro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal, informa que o projeto de lei tenciona estimar a receita e fixar a despesa do município para o exercício de 2022. Concebido em acordo com as disposições do Plano Plurianual e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o presente projeto de lei reproduz as previsões de receita e despesas fixadas naquela peça, porquanto persistam, neste momento, todas as circunstâncias vigentes quando da confecção daquela. Ainda segundo o Senhor Prefeito Municipal, a fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento, portanto foram utilizados critérios a fim de revisar programas e permitir uma melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação dos gastos públicos. Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pela consultoria jurídica da Câmara Municipal de Jequitibá em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador Cloves Saturnino de Almeida sobre a legalidade do projeto de lei nº 28, de 2021. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, considerando que o consulente é legitimado para formular consulta, que o objeto refere-se a matéria afeta a competência desta consultoria, conheço a consulta. No mérito, o consultor jurídico respondeu, em tese ao questionamento apresentado, registrando em primeiro lugar, que o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022 atende as normas estabelecidas pelo art. 2º §1º da Lei nº 4.320, de 1964. A proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2022, fixada em R\$1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais), corresponde a 7% (sete por cento) das receitas (art.29-A CF/88), que compõem a base de cálculo para elaboração do



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

orçamento do Legislativo, estimadas para o exercício de 2022. O detalhamento orçamentário da Câmara para 2022 foi obedecido pelo planejamento da Prefeitura e inserido corretamente na proposta orçamentária do município para o exercício de 2022, obedecendo assim, a sua forma quanto à estrutura administrativa, dotações e saldos. Também foi apresentada pela assessoria jurídica a proposta de Emenda Supressiva ao projeto de Lei nº 28, de 2021. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 28, de 2021 que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, tem normalidade no que tange a sua legalidade, podendo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação, discussão e votação. **PROJETO DE LEI Nº 29, de 2021** que: dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e da Lei Orçamentária de 2021 e abre crédito adicional especial no orçamento de 2021 em favor do município. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 28 de outubro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto de lei tenciona adequar o orçamento para permitir a execução da despesa de forma legal, visando o empenho de despesas não computadas na Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de adquirir imóvel por desapropriação, considerada necessária para a construção de escola da rede municipal de ensino. Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pela consultoria jurídica da Câmara Municipal de Jequitibá em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador Cloves Saturnino de Almeida sobre a legalidade do projeto de lei nº 29, de 2021. Preliminarmente, a consultoria jurídica conheceu da consulta, visto que foram preenchidos os requisitos para sua admissibilidade e sobressai que a autoridade consulente tem legitimidade para apresentá-la e que seu objeto guarda pertinência com a competência desta consultoria. No mérito, o consultor jurídico respondeu, em tese ao questionamento apresentado, registrando em primeiro lugar, que o art. 167 veda a abertura de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; a Lei 4.320, de 1964 que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e Controle dos Orçamentos assim dispõe: art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentaria; II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. O §1º assim dispõe: Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Em face do exposto, respondo ao questionamento formulado pelo consulente, nos seguintes termos: I - O projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento em favor do município no valor de R\$650.000,00; II – O crédito adicional especial é para que o município possa arcar com as despesas relativas a aquisição de imóvel por desapropriação, considerada necessária para a construção de escola da rede municipal de ensino. III – O projeto autoriza as alterações necessárias no PPA e na LDO do município, para as devidas adequações decorrentes da abertura de crédito especial autorizado. Destarte, transportando essas conclusões para a situação posta pelo consulente, considero o Projeto de Lei nº 29, de 2021, segue os preceitos da Legislação Constitucional e Federal no tange a abertura de créditos adicionais. Afasto qualquer ilegalidade do projeto. É o relatório. **PROJETO DE LEI Nº 30, de 2021** que: dispõe sobre autorização para aquisição ou desapropriação de bens imóveis por interesse público municipal e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 04 de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

novembro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto de lei tenciona obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa adquirir imóveis para a construção de sede da nova escola municipal, dando continuidade ao processo de municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Professor Vítor Pinto, conforme a Lei Municipal nº 455, de 21 de outubro de 2021. Encontra-se acostado ao projeto de lei parecer técnico de avaliação mercadológica de imóvel urbano, respondendo a consulta formulada pelo Senhor Prefeito Municipal. O parecer foi exarado pelo Perito Avaliador Imobiliário Cláudio Duarte Lanna. No parecer, o Perito apontou que os pressupostos de admissibilidade forma preenchidos considerando que o consulente é legitimado para formular consulta, que o objeto refere-se à matéria afeta à competência deste avaliador. No mérito, o avaliador respondeu, em tese ao questionamento apresentado, registrando em primeiro lugar, que o parecer atende aos requisitos do art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e a Resolução nº 1.066, de 2007 – COFECI – (Conselho Federal dos Corretores de Imóveis). A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 -2 – Avaliação de Imóveis Urbanos. Para a avaliação do terreno utilizou-se o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO** que realiza uma amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes a do imóvel avaliado. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, de 08 de novembro de 2021** que: referenda a despesa para o orçamento de 2022 da Câmara Municipal de Jequitibá. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 23, de 08 de novembro de 2021** que: requer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal discussão e votação em turno único dos Projetos de Lei nº 29 e 30 de 2021. Concluída a fase de apresentação da matéria e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA**: entraram logo em discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Senhor Presidente encerrou a discussão e ouve por bem colocar a votos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, de 08 de novembro de 2021** que: referenda a despesa para o orçamento de 2022 da Câmara Municipal de Jequitibá. O referido projeto sustentado por seus artigos foi aprovado em turno único por 8 votos favoráveis nos termos do voto do relator. Em ato contínuo o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº28, de 2021. O referido projeto sustentado por seus artigos foi aprovado em primeiro turno por 8 votos favoráveis nos termos do voto do relator. Em ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em votação em o **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 23, de 08 de novembro de 2021** que: requer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal discussão e votação em turno único dos Projetos de Lei nº 29 e 30 de 2021. O requerimento foi aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 29, de 2021. O referido projeto sustentado por seus artigos foi aprovado em turno único por 8 votos favoráveis nos termos do voto do relator. Em ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 30, de 2021. O referido projeto sustentado por seus artigos foi aprovado em turno único por 8 votos favoráveis nos termos do voto do relator.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e uma horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 76, 77, 78, 79, 80 e 81. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 08 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 | NOVEMBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: Á hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 22 de novembro de 2021 iniciou-se a **15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Almeida apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 2021** que: dispõe sobre a regulamentação no Município de Jequitibá de loteamento de acesso controlado no perímetro urbano e área de expansão urbana municipal e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 30 de julho de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal, informa que o projeto de lei tenciona regularizar no Município de Jequitibá loteamento de acesso controlado no perímetro urbano e área de expansão urbana municipal e dá outras providências. Segundo o Senhor Prefeito Municipal, a figura do loteamento de acesso controlado foi inserida na legislação federal regulamentadora de parcelamento de solo Lei Federal nº 6.766, de 1979, por meio da Lei Federal nº 13.465, de 2017, estabelecendo que essa modalidade é aquela cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. Ainda segundo o Senhor Prefeito Municipal, é importante gizar que o projeto também oportuniza aos loteamentos urbanos já aprovados no município a conversão para a modalidade de loteamento de acesso controlado. **PROJETO DE LEI Nº 28, de 2021** de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 14 de outubro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal, preliminarmente informa que o projeto de lei tenciona estimar a receita e fixar a despesa do município para o exercício de 2022. Concebido em acordo com as disposições do Plano Plurianual e do Projeto de Lei de Diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Orçamentárias o presente projeto de lei reproduz as previsões de receita e despesas fixadas naquela peça, porquanto persistam, neste momento, todas as circunstâncias vigentes quando da confecção daquela. Argumenta o Senhor Prefeito Municipal, que a fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento, portanto foram utilizados critérios a fim de revisar programas e permitir uma melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação dos gastos públicos. Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pela consultoria jurídica da Câmara Municipal de Jequitibá em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador Cloves Saturnino de Almeida sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 28, de 2021. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, considerando que o consulente é legitimado para formular consulta, que o objeto refere-se a matéria afeta a competência desta consultoria, conheço a consulta. No mérito, o consultor jurídico respondeu, em tese ao questionamento apresentado, registrando em primeiro lugar, que o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022 atende as normas estabelecidas pelo art. 2º §1º da Lei nº 4.320, de 1964. A proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2022, fixada em R\$.1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais), corresponde a 7% (sete por cento) das receitas (art.29-A CF/88), que compõem a base de cálculo para elaboração do orçamento do Legislativo, estimadas para o exercício de 2022. O detalhamento orçamentário da Câmara para 2022 foi obedecido pelo planejamento da Prefeitura e inserido corretamente na proposta orçamentária do município para o exercício de 2022, obedecendo assim, a sua forma quanto à estrutura administrativa, dotações e saldos. Também foi apresenta pela assessoria jurídica a proposta de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 28, de 2021. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 28, de 2021 que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, tem normalidade no que tange a sua legalidade, podendo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal para apresentação, discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

PROJETO DE LEI Nº 31, de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que: dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2018 | 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual e abre crédito adicional especial no exercício em favor do município. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 05 de novembro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal, preliminarmente informa que o projeto de lei tenciona atender as ações dos investimentos através de transferência de recursos pela Vale conforme Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021. Referente a alteração, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 735.383, Sessão de 25/07/07 do Tribunal Pleno, que teve como relator o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, respondeu consulta formulada pelo Sr. Leonardo Lacerda Camilo, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte, no qual indagou sobre a possibilidade de durante um exercício financeiro, ser editada norma legal que altere a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, com objetivo de auxiliar nosso entendimento, transcrevemos parte do voto do relator ao fazer uma introdução sobre a tríade orçamentária:

“O plano plurianual é o instrumento constitucional utilizado para o planejamento estratégico, com previsão para 4 (quatro) anos, compreendendo as diretrizes capazes de relacionar o presente e futuro, ao harmonizar cada medida e direção adotada à estrutura idealizada, significando, assim, expansão e aprimoramento da ação governamental. Por outro lado, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais constituem-se em instrumentos de planejamento operacional, no momento em que, utilizando-se do conhecimento da realidade, dão concretude à estratégia articulada pelo plano



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

plurianual, indicando as reais necessidades e identificando os recursos disponíveis para supri-las, maximizando, dessa forma, os seus resultados. A lei de diretrizes orçamentárias corresponde a um elo entre o plano plurianual e a lei de orçamento, na medida em que detalha a parcela do plano plurianual que se realizará no exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração do orçamento, garantindo, assim, o equilíbrio das contas públicas. Por sua vez, a LOA contém a fixação da despesa e estimativa da receita, determinando, por exemplo, quais setores contarão com mais verbas, bem como o percentual autorizado para abertura, por decreto, de créditos suplementares. Ante a integração da estrutura do plano plurianual, em cada ano, com a estrutura do orçamento anual, envolvendo todo o planejamento de desenvolvimento econômico e social, o sistema de orçamento público foi dotado de natureza de orçamento-programa, compondo-se de programas, projetos e atividades, conforme preceitua o Professor Nilton de Aquino Andrade, verbis: Orçamento público ou orçamento-programa é a materialização do planejamento do Estado, quer na manutenção de sua atividade (ações de rotina), quer na execução de seus projetos (ações com início, meio e fim). Configura o instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante de recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados. (in Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002, p. 54). Nesse sentido, visando a alcançar os objetivos da ação governamental, o orçamento-programa é estruturado em diversas categorias programáticas ou níveis de programação, permitindo a vinculação das



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

dotações orçamentárias aos objetivos governamentais, por meio dos seus programas. Contudo, em que pese o orçamento ser instrumento técnico-legal de programação de atividades e projetos, consiste, também, em previsão de algo que se há de realizar no futuro, por meio da execução orçamentária, razão pela qual deve se submeter a certa flexibilidade, sendo, assim, passível de modificações e ajustes”. (grifo nosso)

PROJETO DE LEI Nº 33, de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, é submetido à apreciação do Plenário o projeto que: autoriza a abrir, incluir e alterar no Plano Plurianual 2018 | 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual e abre crédito adicional especial no exercício em favor do município no valor de R\$ 2.021,901, 00. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 22 de novembro de 2021 e publicada no quadro de avisos atendendo o dispositivo 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a distribuição da matéria às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Justifica o Chefe do Executivo Municipal, argumentando que “o projeto de lei em pauta, tenciona incluir uma nova unidade denominada “Projeto Mãos Dadas” e adequar o orçamento para permitir a execução da despesa de forma legal, visando o empenho de despesa não prevista na Lei do Orçamento, com o objetivo de Construção da Escola da Rede Municipal de Ensino e aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais diversos. **EMENDA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, de 2021 que: dispõe sobre a regulamentação no Município de Jequitibá de loteamento de acesso controlado no perímetro urbano e área de expansão urbana municipal e dá outras providências. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 24, de 2021**, de autoria dos Vereadores: Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira e Sebastião Henriques de Freitas que requer ao Senhor Presidente a discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 22, de 2021. **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 24, de 2021**, de autoria dos Vereadores: Carlos Roberto da Silva, José dos Reis da Rocha Ribeiro e Wanderson José Saturnino que requer respectivamente ao Senhor Presidente a discussão e votação dos Projetos de Lei nº 31 e 33, de 2021. Concluída a fase de apresentação das matérias e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA**: entraram logo em discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente encerrou a discussão e ouve por bem colocar a votos o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 2021** que: dispõe sobre a regulamentação no Município de Jequitibá de loteamento de acesso controlado no perímetro urbano e área de expansão urbana municipal e dá outras providências. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. **PROJETO DE LEI Nº 28, de 2021** que: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria em segundo turno. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. **PROJETO DE LEI Nº 31, de 2021**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que: dispõe sobre a alteração do Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Plurianual 2018 | 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual e abre crédito adicional especial no exercício em favor do município. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. **PROJETO DE LEI Nº 33, de 2021**, que: autoriza abrir, incluir e alterar no Plano Plurianual 2018 | 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual e abre crédito adicional especial no exercício em favor do município no valor de R\$ 2.021,901, 00 (dois milhões vinte e um mil reais e novecentos e um reais). O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e uma horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 82,83,84,85,86,87,88 e 89. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 22 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, EM 24 | NOVEMBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 24 novembro de 2021 iniciou-se a **6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação e deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

do plenário. PROJETO DE LEI Nº 34, de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que autoriza abrir, incluir e alterar no Plano Plurianual 2018|2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual crédito adicional especial no valor de R\$ 1.336.264,32 (um milhão trezentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) no exercício de 2021, em favor do município. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 22 de novembro de 2021 e publicada no quadro de avisos atendendo o dispositivo 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a distribuição da matéria às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Justifica o Chefe do Executivo Municipal, argumentando que “o projeto de lei em pauta, tenciona incluir duas novas unidades orçamentárias denominadas: Ensino Fundamental e Sistema Pré-Escolar. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal, preliminarmente informa que o projeto de lei é para adequar o orçamento para permitir a execução de despesa de forma legal, visando empenhar despesas não computadas na Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de construir quadras poliesportivas nas escolas municipais de educação básica, através de celebração de convênios. Referente a alteração, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 735.383, Sessão de 25/07/07 do Tribunal Pleno, que teve como relator o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, respondeu consulta formulada pelo Sr. Leonardo Lacerda Camilo, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

no qual indagou sobre a possibilidade de durante um exercício financeiro, ser editada norma legal que altere a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, com objetivo de auxiliar nosso entendimento, transcrevemos parte do voto do relator ao fazer uma introdução sobre a tríade orçamentária:

“O plano plurianual é o instrumento constitucional utilizado para o planejamento estratégico, com previsão para 4 (quatro) anos, compreendendo as diretrizes capazes de relacionar o presente e futuro, ao harmonizar cada medida e direção adotada à estrutura idealizada, significando, assim, expansão e aprimoramento da ação governamental. Por outro lado, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais constituem-se em instrumentos de planejamento operacional, no momento em que, utilizando-se do conhecimento da realidade, dão concretude à estratégia articulada pelo plano plurianual, indicando as reais necessidades e identificando os recursos disponíveis para supri-las, maximizando, dessa forma, os seus resultados. A lei de diretrizes orçamentárias corresponde a um elo entre o plano plurianual e a lei de orçamento, na medida em que detalha a parcela do plano plurianual que se realizará no exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração do orçamento, garantindo, assim, o equilíbrio das contas públicas. Por sua vez, a LOA contém a fixação da despesa e estimativa da receita, determinando, por exemplo, quais setores contarão com mais verbas, bem como o percentual autorizado para abertura, por decreto, de créditos suplementares. Ante a integração da estrutura do plano plurianual, em cada ano, com a estrutura do orçamento anual, envolvendo todo o planejamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

desenvolvimento econômico e social, o sistema de orçamento público foi dotado de natureza de orçamento-programa, compondo-se de programas, projetos e atividades, conforme preceitua o Professor Nilton de Aquino Andrade, verbis: Orçamento público ou orçamento-programa é a materialização do planejamento do Estado, quer na manutenção de sua atividade (ações de rotina), quer na execução de seus projetos (ações com início, meio e fim). Configura o instrumento do Poder Público para expressar seus programas de atuação, discriminando a origem e o montante de recursos (receitas) a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios (despesas) a serem efetuados. (in Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas, 2002, p. 54). Nesse sentido, visando a alcançar os objetivos da ação governamental, o orçamento-programa é estruturado em diversas categorias programáticas ou níveis de programação, permitindo a vinculação das dotações orçamentárias aos objetivos governamentais, por meio dos seus programas. Contudo, em que pese o orçamento ser instrumento técnico-legal de programação de atividades e projetos, consiste, também, em previsão de algo que se há de realizar no futuro, por meio da execução orçamentária, razão pela qual deve se submeter a certa flexibilidade, sendo, assim, passível de modificações e ajustes”. (grifo nosso)

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 26, de 2021, de autoria dos Vereadores: Carlos Roberto da Silva, Dilson Resende da Silva e Wanderson José Saturnino que requer ao Senhor Presidente discussão e votação em turno do Projeto de Lei nº 34, de 2021. Concluída a fase de apresentação das matérias e havendo quórum



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA**: entraram logo em discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente encerrou a discussão e ouve por bem colocar a votos o **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 26, de 2021**, de autoria dos Vereadores: Carlos Roberto da Silva, Dilson Resende da Silva e Wanderson José Saturnino que requer ao Senhor Presidente discussão e votação em turno do Projeto de Lei nº 34, de 2021. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. Em ato contínuo o Senhor Presidente colocou a votos o **PROJETO DE LEI Nº 34, de 2021**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza abrir, incluir e alterar no Plano Plurianual 2018 | 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual crédito adicional especial no valor de R\$ 1.336.264,32 (um milhão trezentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) no exercício de 2021, em favor do município. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e uma horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 90,91,92,93 e 94. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 24 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, EM 09 | DEZEMBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 09 dezembro de 2021 iniciou-se a 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.** Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação e deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

do plenário. PROJETO DE LEI Nº 26, de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que autoriza o Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários do município e da outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 30 de setembro de 2021 e publicada no quadro de avisos atendendo o dispositivo 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a distribuição da matéria às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Justifica o Chefe do Executivo Municipal, argumentando que “o projeto de lei em pauta, tenciona adequar a legislação tributária municipal para permitir o protesto de dívida ativa tributária junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos. O protesto possui como finalidade atestar formalmente o inadimplemento e o descumprimento de obrigação representada documentalmente. E lei Federal nº 12.767 de 2012, alterou a Lei de Protestos nº 9.492 de 10 de dezembro de 1997, tornando possível o protesto de certidão de dívida ativa, com o intuito de melhorar a eficiência e o desempenho nas cobranças da dívida pública. No que tange ao protesto, o Supremo Tribunal Federal já decidiu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.135, de Relatoria do Ministro Roberto Barroso:

Ementa: Direito tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 9.492/1997, art. 1º, parágrafo único. Inclusão das certidões de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

dívida ativa no rol de títulos sujeitos a protesto. Constitucionalidade. I. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/1997, inserido pela Lei nº 12.767/2012, que inclui as Certidões de Dívida Ativa - CDA no rol dos títulos sujeitos a protesto, é compatível com a Constituição Federal, tanto do ponto de vista formal quanto material. 2. Em que pese o dispositivo impugnado ter sido inserido por emenda em medida provisória com a qual não guarda pertinência temática, não há inconstitucionalidade formal. É que, muito embora o STF tenha decidido, na ADI 5.127 (Rel. Min. Rosa Weber, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 15.10.2015), que a prática, consolidada no Congresso Nacional, de introduzir emendas sobre matérias estranhas às medidas provisórias constitui costume contrário à Constituição, a Corte atribuiu eficácia ex nunc à decisão. Ficaram, assim, preservadas, até a data daquele julgamento, as leis oriundas de projetos de conversão de medidas provisórias com semelhante vício, já aprovadas ou em tramitação no Congresso Nacional, incluindo o dispositivo questionado nesta ADI. Tampouco há inconstitucionalidade material na inclusão das CDAs no rol dos títulos sujeitos a protesto. Somente pode ser considerada "sanção política" vedada pelo STF (cf. Súmulas nº 70, 323 e 547) a medida coercitiva do recolhimento do crédito tributário que restrinja direitos fundamentais dos contribuintes devedores de forma desproporcional e irrazoável, o que não ocorre no caso do protesto de CDAs. 3.1. Em primeiro lugar, não há efetiva restrição a direitos fundamentais dos contribuintes. De um lado, inexistente afronta ao devido processo legal, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

que (i) o fato de a execução fiscal ser o instrumento típico para a cobrança judicial da Dívida Ativa não exclui mecanismos extrajudiciais, como o protesto de CDA, e (ii) o protesto não impede o devedor de acessar o Poder Judiciário para discutir a validade do crédito. De outro lado, a publicidade que é conferida ao débito tributário pelo protesto não representa embaraço à livre iniciativa e à liberdade profissional, pois não compromete diretamente a organização e a condução das atividades societárias (diferentemente das hipóteses de interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, etc). Eventual restrição à linha de crédito comercial da empresa seria, quando muito, uma decorrência indireta do instrumento, que, porém, não pode ser imputada ao Fisco, mas aos próprios atores do mercado creditício. 3.2. Em segundo lugar, o dispositivo legal impugnado não viola o princípio da proporcionalidade. A medida é adequada, pois confere maior publicidade ao descumprimento das obrigações tributárias e serve como importante mecanismo extrajudicial de cobrança, que estimula a adimplência, incrementa a arrecadação e promove a justiça fiscal. A medida é necessária, pois permite alcançar os fins pretendidos de modo menos gravoso para o contribuinte (já que não envolve penhora, custas, honorários, etc.) e mais eficiente para a arrecadação tributária em relação ao executivo fiscal (que apresenta alto custo, reduzido índice de recuperação dos créditos públicos e contribui para o congestionamento do Poder Judiciário). A medida é proporcional em sentido estrito, uma vez que os eventuais custos do protesto de CDA (limitações creditícias) são



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

compensados largamente pelos seus benefícios, a saber: (i) a maior eficiência e economicidade na recuperação dos créditos tributários, (ii) a garantia da livre concorrência, evitando-se que agentes possam extrair vantagens competitivas indevidas da sonegação de tributos, e (iii) o alívio da sobrecarga de processos do Judiciário, em prol da razoável duração do processo. 4. Nada obstante considere o protesto das certidões de dívida constitucional em abstrato, a Administração Tributária deverá se cercar de algumas cautelas para evitar desvios e abusos no manejo do instrumento. Primeiro, para garantir o respeito aos princípios da impessoalidade e da isonomia, é recomendável a edição de ato infralegal que estabeleça parâmetros claros, objetivos e compatíveis com a Constituição para identificar os créditos que serão protestados. Segundo, deverá promover a revisão de eventuais atos de protesto que, à luz do caso concreto, gerem situações de inconstitucionalidade (e.g., protesto de créditos cuja invalidade tenha sido assentada em julgados de Cortes Superiores por meio das sistemáticas da repercussão geral e de recursos repetitivos) ou de ilegalidade (e.g., créditos prescritos, decaídos, em excesso, cobrados em duplicidade). 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Fixação da seguinte tese: "O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política". Neste sentido, em caráter repetitivo, também ratificou a Corte Cidadã: "A Fazenda Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA na forma do art. I, parágrafo único, da lei n° 9.492/1997, com a redação da lei n° 12.767/2012” (Recurso Especial n.º 1.684.690/SP)”.

PROJETO DE LEI Nº 27, de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jequitibá para o período de 2022 a 2025. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 14 de outubro de 2021 e publicada no quadro de avisos atendendo o dispositivo 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a distribuição da matéria às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Justifica o Chefe do Executivo Municipal, argumentando que “o projeto de lei em pauta, tenciona instituir o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, atendendo ao dispositivo constitucional 165 e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal. Determina a Constituição Federal que o Plano Plurianual – PPA visa estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Essa lei tem validade pelo período de quatro anos, sendo esta elaborada para os três anos da administração a que for realizada e para o primeiro ano da administração subsequente. Assim, uma vez que define as despesas de capital e as despesas relativas aos programas de duração



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

continuada é vedada a execução de projetos que de que trata o objeto da lei, sem sua inclusão no plano. As Diretrizes para elaboração do PPA foram construídas com base em muito estudo sobre as reais necessidades da população. O planejamento no Setor Público não é conceito estático; evolui à medida que as funções estatais são incorporadas, transformadas ou extintas, de acordo com os legítimos anseios da sociedade. Nessas idas e vindas, a profissionalização do aparato público é primordial para que as ações e serviços oferecidos sejam de qualidade a um custo que não onere excessivamente os cidadãos e o setor produtivo. Em seus primórdios, o planejamento estatal objetivou impor limites às discricionariedades dos monarcas. Durante o período de unificação entre as Coroas Reais da Espanha e de Portugal, reconheceu-se a necessidade de votação dos impostos pelos delegados dos contribuintes, dando ao mencionado tributo seu caráter de prestação pública. A Inglaterra teve como marco a assinatura da Magna Carta, pelo Rei João Sem Terra, em 1215, estabelecendo o princípio tributário do consentimento e iniciando uma nova relação entre os monarcas e seus súditos, até a aprovação da Lei do Fundo Consolidado em 1787, representando grande avanço em termos de finanças públicas. Com o mote de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, a Revolução Francesa de 1789 sedimentou o instituto do consentimento para criação e cobrança de tributos. A primeira Revolução Industrial, com profundas mudanças sociais e o início do êxodo rural, obrigou o Estado a incorporar feições econômicas em seu planejamento, almejando reduzir as desigualdades sociais, combater o desemprego e estimular o crescimento econômico. O New Deal do presidente estadunidense Franklin Delano Roosevelt, inspirado pelas ideias do brilhante economista John Maynard Keynes, é exemplo dessa concepção orçamentária. De outro norte, o planejamento planificado da União Soviética, a partir de 1917, por burocratas, demonstra a tentativa (frustrada) do controle de toda produção econômica (agrícola, industrial e de serviços) pelo aparelho estatal. Desde a década de 1980, o setor público vem incorporando metodologias empresariais. A assimetria entre o recolhimento compulsório de parte da renda dos cidadãos e a contrapartida estatal em produtos e serviços aquém



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

do esperado tem abalado essa relação, impondo novos rumos ao planejamento público. Desburocratização, privatização, terceirização, busca por resultados e o paradigma do cidadão como cliente tem transformado as peças de planejamento estatal em planos de negócios. No Brasil, o embrião do planejamento orçamentário decorreu das Guerras Napoleônicas, obrigando a mudança da Família Real Portuguesa para terras tupiniquins. Dom João VI capitaneou tal processo, impulsionado pela abertura dos portos e, conseqüentemente, instituição de tributos aduaneiros, estabelecendo o Tesouro Nacional em 1808. A partir de então, iniciou-se a criação de um aparato estatal e uma necessidade de sistematização e planejamento das execuções estatais. Getúlio Vargas e sua Revolução de 1930 contribuíram muito para essa modernização. O período desenvolvimentista, inaugurado por Juscelino Kubitschek e seu plano de metas, trouxeram à baila o planejamento econômico. O período militar aprimorou o projeto de desenvolvimento nacional e trouxe inovações legislativas que ainda perduram: Lei nº 4320/64 e o Decreto-Lei nº 200/1967. Restabelecida a ordem democrática com a Constituição Federal de 1988, melhorias incrementais têm sido incorporadas ao planejamento público. Merece destaque o tripé de planejamento, baseado em um conjunto integrado de três instrumentos, materializados no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que devem atuar em conjunto com a Lei Orçamentária Anual (LOA) como um processo único. Cada instrumento possui objetivos e contribuições específicos para o planejamento dos governos. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 32 de 2021** de autoria do Vereador Dilson Resende da Silva que: dispõe sobre a limpeza e higienização do reservatório de água da Comunidade de perobas. Concluída a fase de apresentação das matérias e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** entraram logo em discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente encerrou a discussão e ouve por bem colocar em votação em primeiro turno o **PROJETO DE LEI Nº 26, de 2021**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que autoriza o Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

correspondente aos créditos tributários e não tributários do município e das outras providências. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. Em ato contínuo o Senhor Presidente colocou a votação o **PROJETO DE LEI Nº 27, de 2021**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jequitibá para o período de 2022 a 2025. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 32 de 2021** de autoria do Vereador Dilson Resende da Silva que: dispõe sobre a limpeza e higienização do reservatório de água da Comunidade de Perobas. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e uma horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 95,96,97,98,99,100,101,102, e 103 . E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 09 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 | DEZEMBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 19h [dezenove horas] no dia 13 dezembro de 2021 iniciou-se a **16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação e deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

do plenário. PROJETO DE LEI Nº 26, de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que autoriza o Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários do município e da outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 30 de setembro de 2021 e publicada no quadro de avisos atendendo o dispositivo 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a distribuição da matéria às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Justifica o Chefe do Executivo Municipal, argumentando que “o projeto de lei em pauta, tenciona adequar a legislação tributária municipal para permitir o protesto de dívida ativa tributária junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos. O protesto possui como finalidade atestar formalmente o inadimplemento e o descumprimento de obrigação representada documentalmente. E lei Federal nº 12.767 de 2012, alterou a Lei de Protestos nº 9.492 de 10 de dezembro de 1997, tornando possível o protesto de certidão de dívida ativa, com o intuito de melhorar a eficiência e o desempenho nas cobranças da dívida pública. Não se verifica qualquer ilegalidade na realização dos protestos pela Fazenda Pública Municipal, instrumento legítimo de coação indireta para o pagamento do débito tributário, autorizado pela Lei n.º 9.492/97, que possibilita a utilização do protesto para comprovação do não pagamento de Certidão de Dívida Ativa. O protesto de CDA,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

instrumento legítimo de coação indireta, pode ser efetuado com base no juízo de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública, não constituindo arbitrariedade, ilegalidade nem violação aos princípios da menor onerosidade ou proporcionalidade, podendo ser utilizado mesmo após o ajuizamento da execução, enquanto exigível o crédito tributário.” Neste sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já entendeu que:

“EMENTA APELAÇÃO - Ação Ordinária - Sustação de protesto - CDA - Possibilidade de protesto - Inteligência do art. 1º, da Lei 9 492/97, que amplia a competência dos cartórios para protestarem outros títulos de dívida que não sejam apenas cambiais - Existência de Lei Municipal autorizando a Fazenda Pública a enviar a protesto certidões de dívida ativa - Competência do Município para regular os mecanismos extrajudiciais para satisfação do crédito - Sentença mantida - Recurso improvido. A sentença deve ser mantida. A questão sobre a possibilidade de a Fazenda Pública protestar certidões de dívida ativa é controvertida, porém há sustentação legal que torna viável a consecução do ato. O art. 5º, da Constituição Federal diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e, por isso, para que os atos administrativos tenham validade, torna-se imprescindível a existência de norma, pois vige a máxima segundo a qual enquanto o administrador público somente pode fazer o que a lei permite, o privado pode fazer tudo que a lei não proíbe. No caso em tela, existe tanto lei autorizando os cartórios a protestar certidão de dívida ativa, quanto lei autorizando a Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Pública a enviar a protesto certidões de seus créditos tributários (Apelação Cível nº 790.608-5/0-00).”

PROJETO DE LEI Nº 27, de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jequitibá para o período de 2022 a 2025. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 14 de outubro de 2021 e publicada no quadro de avisos atendendo o dispositivo 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a distribuição da matéria às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Justifica o Chefe do Executivo Municipal, argumentando que “o projeto de lei em pauta, tenciona instituir o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, atendendo ao dispositivo constitucional 165 e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal. O projeto traz em seus artigos todos os programas com os respectivos objetos, indicadores e montantes de recursos que serão aplicados nas despesas de capital e aquelas que decorrem delas. **ORDEM DO DIA:** entraram logo em discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente encerrou a discussão e ouve por bem colocar em votação em segundo turno o **PROJETO DE LEI Nº 26, de 2021**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que autoriza o Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários do município e da outras providências. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. Em ato contínuo o Senhor Presidente colocou a votos o **PROJETO DE LEI Nº 27, de 2021**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jequitibá para o período de 2022 a 2025. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 21h, (vinte e uma horas) o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: 104,105,106,107 e 108 . E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 13 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27 | DEZEMBRO | 2021

PRESIDENTE	:CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE	:DILSON RESENDE DA SILVA
SECRETÁRIO DA MESA	:JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO
PROCURADOR	:DR. UBIRATAN CAMPELO REIS
SECR. GERAL DA MESA	:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 17h [dezessete horas] no dia 27 dezembro de 2021 iniciou-se a **8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO**. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Em ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o Vereador Dilson Resende da Silva, estava ausente por recomendações médicas. Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da Sessão precedente. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida comunicou que se



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

encontrava a disposição dos senhores vereadores, para consulta a Redação Final dos Projetos de Lei nº 26 e 27 de 2021. Como não sofreram emendas de redação foram consideradas aprovadas e enviadas a sanção do Senhor Prefeito Municipal. Em ato contínuo, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida anunciou em tramitação extraordinária em discussão e votação únicas os seguintes projetos de lei oferecidos pelo Chefe do Executivo a alta consideração desta Casa Legislativa: **PROJETO DE LEI Nº 37, de 2021** de autoria do Chefe do Executivo Municipal Luiz Carlos Pinheiro que: dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e da Lei Orçamentária de 2021 e abre crédito adicional especial no orçamento de 2021 em favor do município. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 21 de dezembro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto de lei tenciona adequar o orçamento para permitir a execução da despesa de forma legal, visando o empenho de despesas não computadas na Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de adquirir imóvel por desapropriação, considerada necessária para a construção de escola da rede municipal de ensino. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a disponibilização da matéria em ambiente eletrônico às respectivas comissões de vereadores e demais distintos vereadores com assento nessa Casa de Leis, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pela consultoria jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Câmara Municipal de Jequitibá em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador Cloves Saturnino de Almeida sobre a legalidade do projeto de lei nº 37, de 2021. Preliminarmente, a consultoria jurídica conheceu da consulta, visto que foram preenchidos os requisitos para sua admissibilidade e sobressai que a autoridade consulente tem legitimidade para apresentá-la e que seu objeto guarda pertinência com a competência desta consultoria. No mérito, o consultor jurídico respondeu, em tese ao questionamento apresentado, registrando em primeiro lugar, que o art. 167 veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; a Lei 4.320, de 1964 que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e Controle dos Orçamentos assim dispõe: art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentaria; II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. O §1º assim dispõe: Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Em face do exposto, respondo ao questionamento formulado pelo consulente, nos seguintes termos: I - O projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento em favor do município no valor de R\$650.506,49; II – O crédito adicional especial é para que o município possa arcar com as despesas relativas a aquisição de imóvel por desapropriação, considerada necessária para a construção de escola da rede municipal de ensino. III – O projeto autoriza as alterações necessárias no PPA e na LDO do município, para as



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

devidas adequações decorrentes da abertura de crédito especial autorizado. Destarte, transportando essas conclusões para a situação posta pelo consulente, considero o Projeto de Lei nº 37, de 2021, segue os preceitos da Legislação Constitucional e Federal no tange a abertura de créditos adicionais. Afasto qualquer ilegalidade do projeto. É o relatório. **PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2021** de autoria do Chefe do Executivo Municipal Luiz Carlos Pinheiro que: dispõe sobre a concessão de abono financeiro em cumprimento ao disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição da República aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 21 de dezembro de 2021 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis, o Chefe do Executivo Municipal, ressalta que em 2020 houve uma mudança no ordenamento jurídico por meio da Emenda Constitucional nº 108, onde foi incluído o Art. 212-A na Constituição Federal de 1988, para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Dentre as mudanças elencadas pelas novas legislações temos o dispostos no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, replicado no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 2020. Norma, essas que estabeleceu a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. pelas O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a disponibilização da matéria em ambiente eletrônico às respectivas comissões de vereadores e demais distintos vereadores com assento nessa Casa de Leis, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Concluída a fase de apresentação das matérias e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** então a requerimento dos Vereadores ... houve o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocar os projetos de lei em discussão e votação em turno único dispensando parecer escrito. Entraram logo em discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente encerrou a discussão e ouve por bem colocar em votação em turno único o **PROJETO DE LEI Nº 37 de 2021**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Luiz Carlos Pinheiro, que: dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e da Lei Orçamentária de 2021 e abre crédito adicional especial no orçamento de 2021 em favor do município. O Plenário, por votação presencial por maioria e unânime, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. **PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2021** de autoria do Chefe do Executivo Municipal Luiz Carlos Pinheiro que: dispõe sobre a concessão de abono financeiro em cumprimento ao disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição da República aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, n forma que especifica. O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação da matéria. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. Os projetos serão enviados ao gabinete do Senhor Prefeito Municipal, que aquiescendo, os sancionará.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 18h30min, (dezoito horas e



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

trinta minutos) o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado as folhas: I09, I10, I11, I12, I13 e I14. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 27 de dezembro de 2021.